

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024	DATA: 15/04/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024	
CONTRATADO: CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 29.305.003/0001-15	
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES OU OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NO CURSO DO CONTRATO, PARA O DESLOCAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIAGENS OFICIAIS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.	



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 02
Ass.: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Requisitante: Presidente da Câmara Municipal
Responsável pela Demanda: Antonio Machado de Jesus Filho
Matrícula: 2000012

1. Justificativa da necessidade da contratação.

A compra de passagens aéreas nacionais, é uma necessidade imperativa aos órgãos públicos.

A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Palmital-PR, visa atender vereadores e servidores quando em deslocamento fora de sua sede, para frequentar cursos de capacitação e treinamentos, congressos, seminários, reuniões, assuntos de interesse administrativo, político e outras atividades afins, restando caracterizada a natureza contínua.

A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o *check in*, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens, despacho de bagagem e outros serviços que se fizerem necessários no curso da contratação e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, visando atender a necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR quanto ao comparecimento a compromissos em localidades distantes.

Observa-se o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a manutenção das condições materiais mínimas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, condição indispensável para o cumprimento do dever público dos Vereadores e servidores públicos desta Casa Legislativa.

Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

2. Descrição do objeto

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 03
Ass.: [assinatura]

3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

LOTE 01					VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
ITEM	QTDA DE	UNID	CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO		
1	1	SERVIÇO	3719	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	3719	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida	até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor máximo da Licitação					R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	

4. Data prevista para a contratação

Imediatamente após a homologação da licitação e assinatura do termo de contrato.

5. Da Previsão Orçamentária e Financeira

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta Dispensa estão alocados nas seguintes dotações: ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo; UNIDADE - 001 - Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo; NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção; FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

6. Forma de contratação

Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

7. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

LUANA LORENZETT - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 01 de abril de 2024.
Encaminhe-se p/ análise e providências.


Antonio Machado de Jesus Filho
Matrícula: 2000012
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 04
Ass.: [assinatura]

Memorando Nº 06.2024/GAB

Palmital/PR, 01 de abril de 2024.

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **SIRLEY TEREZINHA VICENTIN** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

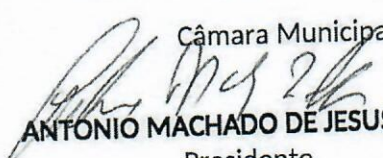
Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Câmara Municipal, em cumprimento ao princípio da eficiência prevista no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal tem o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar o desempenho das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento do objeto contratado, bem como identificar, antecipadamente, práticas que estejam em desacordos ou defeituosas, na forma do artigo nº 117 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO ainda, o contido na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023 que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora comissionada **LUANA LORENZETT**, para exercer, respectivamente, as funções de gestão e fiscalização dos contratos, resultantes das compras, serviços e obras, celebrados pela Câmara Municipal de Palmital, a fim de acompanhar os contratos oriundos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica garantido a Fiscal e Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 2º As atribuições relativas à atuação da função de fiscal e gestora estão contidas na Resolução Legislativa nº 06 de 12 de junho de 2023.

Art. 3º A gestora e fiscal de contratação poderá ser auxiliada pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno da Câmara, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme previsto no art. 27 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Parágrafo único. O auxílio disposto no artigo anterior deverá ser formalizado por escrito e encaminhado via protocolo aos responsáveis.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, 13 de junho de 2023.

[assinatura]
ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

1. DO OBJETO

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório a seguir:

2.1 DA CONSULTA AO PNCP (Lei Federal n.º 14.133, inciso I, § 1º do artigo 23)

Foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

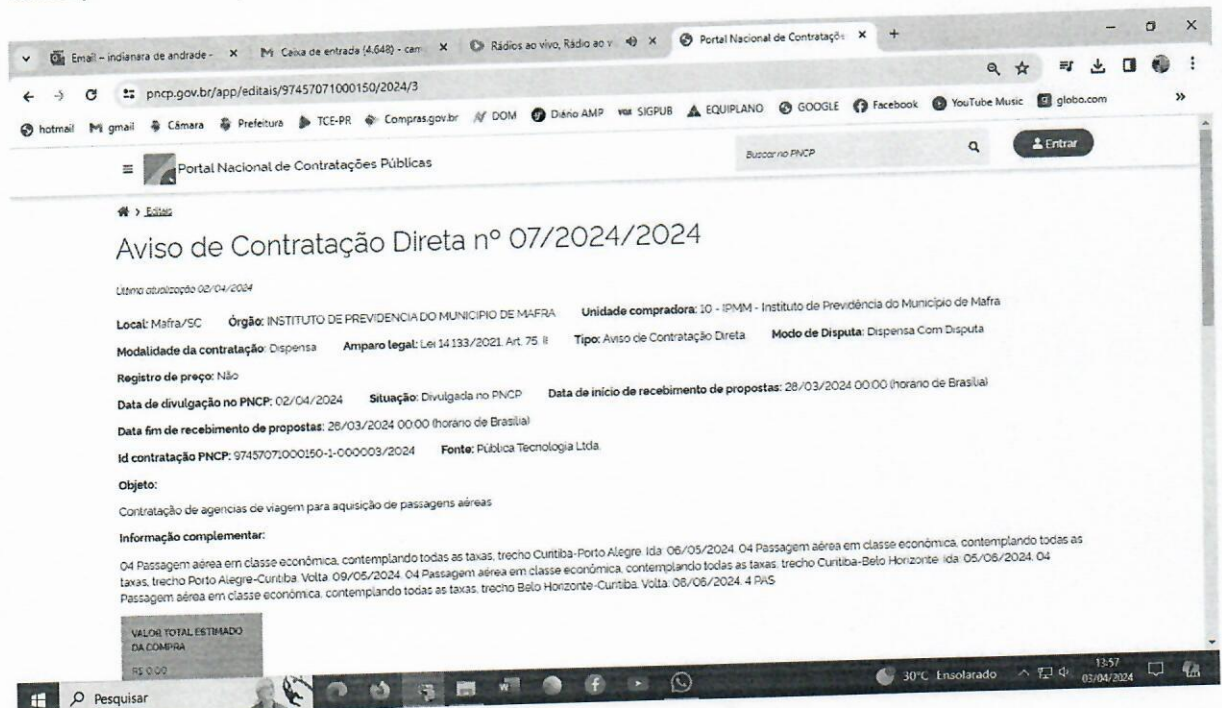


FIGURA 1¹

¹ Portal Nacional de Contratações Públicas – Aviso de Contratação Direta n.º 07/2024 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina. Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/97457071000150/2024/3> Acesso em 03 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Ass.: 08/04
Ass.: [assinatura]

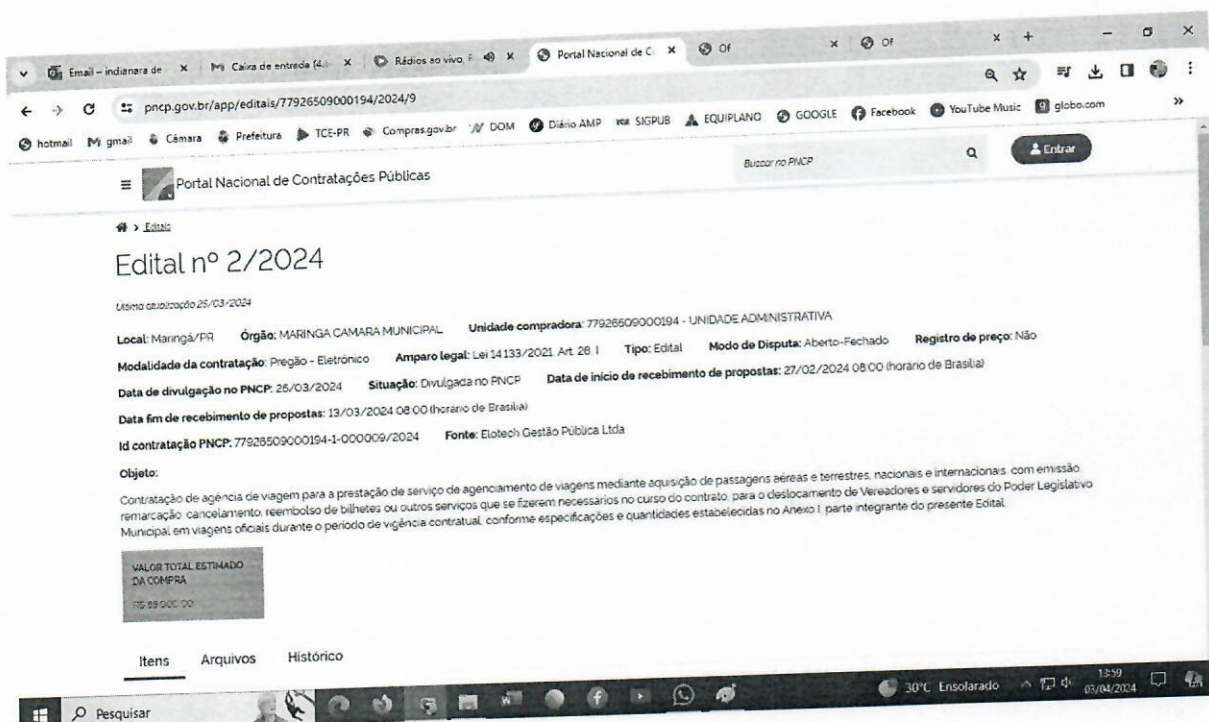


FIGURA 2²

² Portal Nacional de Contratações Públicas – Aviso de Contratação Direta nº 2/2024 MARINGÁ CAMARA MUNICIPAL, Estado de Paraná. Disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/editais/77926509000194/2024/9> Acesso em 03 de abril de 2024.

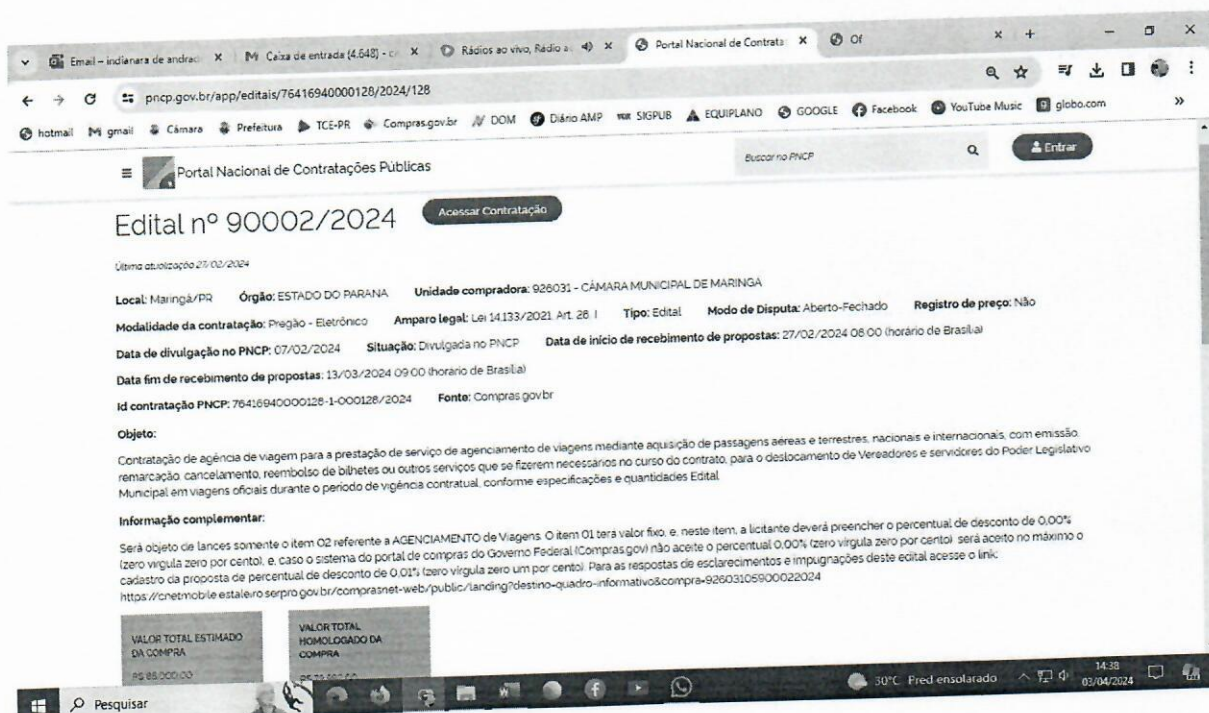
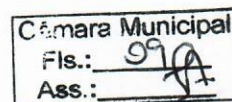


FIGURA 3³



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



³ Portal Nacional de Contratações Públicas – Aviso de Contratação Direta n° 90002/2024 MARINGÁ
CAMARA MUNICIPAL, Estado de Paraná. Disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2024/128> Acesso em 03 de abril de 2024.

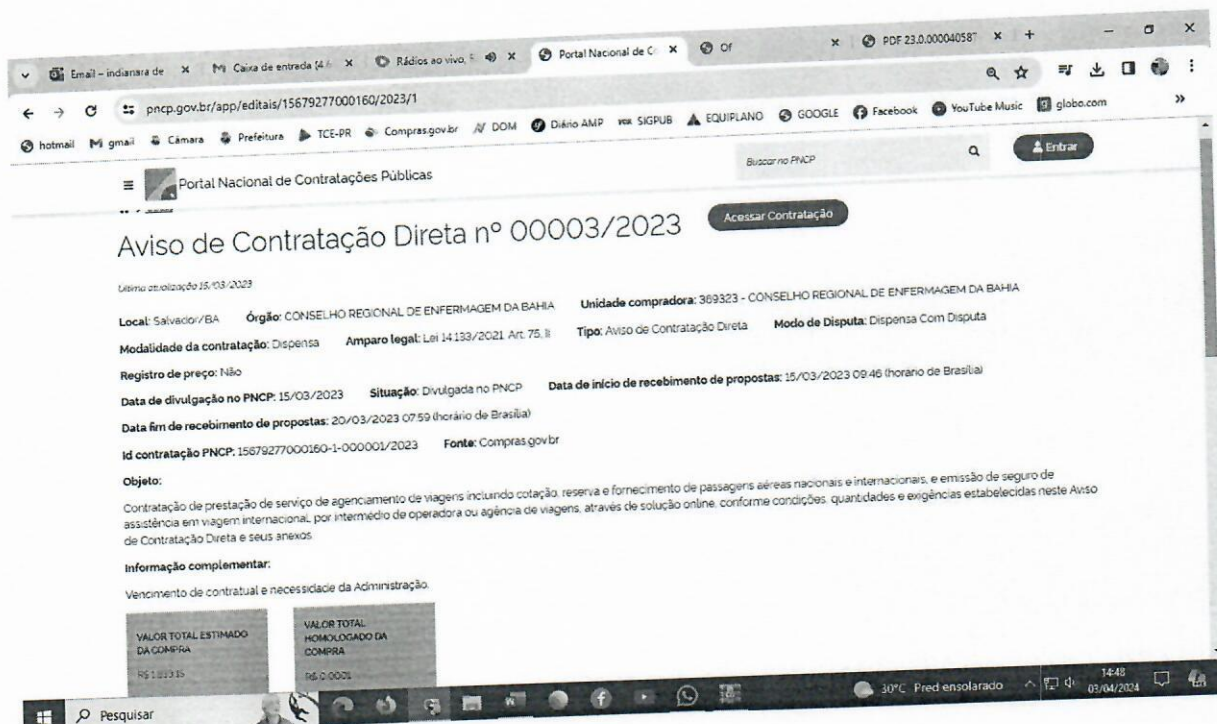


FIGURA 4 4

⁴ Portal Nacional de Contratações Públicas – Aviso de Contratação Direta n° 00003/2024 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, Estado da BAHIA. Disponível em:
<https://pncp.gov.br/app/editais/76416940000128/2024/128> Acesso em 03 de abril de 2024.

3. DO RESUMO

De forma resumida, com base nas informações anteriormente descritas, a pesquisa de preços foi obtida analisando consultas através do PNCP. A exemplo do previsto no inciso IV, art. 18 da Lei 14.133/2021, sendo que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender:

(...) IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

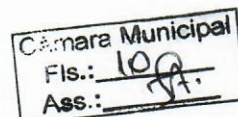
Logo, a referida pesquisa atendeu aos requisitos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização exigidos na Lei n° 14.133/2021.

Considerando que mesmo para os itens similares, as quantidades a serem contratadas são divergentes e peculiares para cada ente consultado, com quantidades bem acima do respectivo objeto e uma vez que observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de cada item.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Outrossim, os valores encontrados apontados estão dentro dos preços praticados pelo mercado, sendo que os valores apresentados para a Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR, apresentam semelhanças, desta forma, optou-se pela metodologia de cálculo aplicado, a mediana apresentada para o item 02.

Será considerada a taxa de remuneração da agência de viagens para o item 02 nas cotações de mercado, com todas com descrições similares, perfazendo o valor de parâmetro na elaboração do edital do aviso de dispensa eletrônica conforme o Anexo I - Planilha de Formação de Preços em anexo.

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é o serviço de fornecimento de passagens aéreas, em que a Administração Pública meramente estima um valor a ser gasto durante o período contratual, o critério de menor preço não se enquadra no caso em tela, haja vista que para administração pública o percentual de desconto sobre o valor da tarifa aérea como forma de pagamento da taxa de remuneração a agência de viagens, é uma forma mais econômica e vantajosa, tendo em vista que as cotações de bilhetes aéreos alteram muito de um dia para outro. Desta forma, estimar um valor unitário máximo para contratação não é possível.

Em consulta a editais, contratos e atas registro de preços foi verificado que há muita variação do valor em percentual de desconto entre as contratações da Administração Pública, sendo coletado valores como referenciais.

A metodologia de cálculo a ser utilizada na formação do valor de referência é a MEDIANA, pois ela representa, aproximadamente, o valor de mercado da análise dos preços coletados, organizando os dados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade. Ao realizar o cálculo da mediana obtivemos o percentual de 10% de desconto sobre a taxa de remuneração, portanto, o percentual mínimo de desconto aceitável para presente contratação, utilizando a mediana como metodologia de cálculo é de 10%.

A mediana, mostrou-se mais vantajosa para a administração. Por fim, salienta-se que o percentual de 10% aplicado não refletirá de fato o valor a ser contratado, pois este valor representa o percentual da taxa inicial podendo obter percentuais maiores na disputa entre os licitantes.

Câmara Municipal de Palmital, 02 de abril de 2024.


Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Câmara Municipal de Palmital - 2024
Saldo das contas de despesa
Calculado em : 03/04/2024

Página: 1					Saldo atual
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado		
01 - PODER LEGISLATIVO					22.951,18
001 - CAMARA MUNICIPAL					22.951,18
01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do legislativo					22.951,18
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00	25.000,00	2.048,82		22.951,18
00100 - E 00001 00010101070000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	15.000,00	25.000,00	2.048,82		22.951,18
Total Geral	15.000,00	25.000,00	2.048,82		22.951,18

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 03/04/2024
Natureza de despesa entre: 3.3.90.33.00.00 e 3.3.90.33.00.00


Jairo José Menezes
Contador
CRC PR - 07476010-6

Câmara Municipal
Fls.: 11
Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 12
Ass.: A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01						
ITEM	QTDA DE	UNID	CAT/SERV	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	3719	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	3719	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida	até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Valor máximo da Licitação					R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	

2.2. Caso o(s) item(s) apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATMAT/CATSER, os descritos na tabela acima.

2.3. A contratação será realizada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021. Por se tratar de Itens Indivisíveis, não haverá o parcelamento da contratação, sendo contratado por lote único.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 139
Ass.: [assinatura]

- 2.4. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.5. O ITEM 01 terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos repasses dos bilhetes e demais taxas. **Ele comporá a proposta, não será objeto de proposta e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva. O oferecimento de proposta em relação ao ITEM 01 constituirá proposta inexecutável e será desclassificada.**
- 2.6. O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.
- 2.7. **Será objeto de lances somente o ITEM 02, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do AGENCIAMENTO de Viagens.**
- 2.8. O percentual (%) deverá ser único, para voos nacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.
- 2.9. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) anualmente.
- 2.10. Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV): remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.
- 2.11. Exemplificando, quanto ao **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO sobre a taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV** será praticado por emissão de passagem aérea, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre a venda de passagens aéreas nacionais e internacionais, partindo-se do princípio de que a licitante agenciará a compra de passagens da Companhia Aérea para a Câmara e recebe uma percentagem sobre a venda dessas. Então, o critério de julgamento adotado é o do **"MAIOR DESCONTO"**, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonera assim a Administração, trazendo maior economia.
- 2.12. O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de remuneração da prestação de serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 14
Ass.: SA.

2.13. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

2.14. O desconto a ser aplicado deverá ser obtido através do valor da passagem aérea a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, preferencialmente em classe econômica.

2.15. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

2.16. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

2.17. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.18. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo.

2.19. De acordo com o que se preceitua o art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006, as contratações com base no artigo 175, inciso II da Lei nº 14.133/2021, deverão ser realizadas preferencialmente como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A compra de passagens aéreas nacionais e internacionais, é uma necessidade imperativa aos órgãos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 150A
Ass.: SA.

3.2. A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, visa atender vereadores e servidores quando em deslocamento fora de sua sede, para frequentar cursos de capacitação e treinamentos, congressos, seminários, reuniões, assuntos de interesse administrativo, político e outras atividades afins, restando caracterizada a natureza contínua.

3.3. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento. A contratação compreende os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens, despacho de bagagem e outros serviços que se fizerem necessários no curso da contratação e assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes, visando atender a necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Palmital-PR quanto ao comparecimento a compromissos em localidades distantes.

3.4. Observa-se o interesse público na contratação uma vez que a contratação visa a manutenção das condições materiais mínimas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, condição indispensável para o cumprimento do dever público dos Vereadores e servidores públicos desta Casa Legislativa.

3.5. Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

4.1. A referida contratação visa otimizar os processos de aquisição de passagens aéreas uma vez que as agências que prestam esse serviço de fornecimento de passagens aéreas possuem experiência e conhecimento especializado no mercado de viagens. Elas estão familiarizadas com as melhores práticas, tarifas, rotas, restrições e regulamentações do setor. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode aproveitar esse conhecimento para obter as melhores opções de viagem e reduzir riscos associados a reservas incorretas ou problemas logísticos.

4.2. Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público pode economizar tempo e recursos internos, uma vez que a empresa cuidará das tarefas relacionadas à pesquisa de voos, reserva de passagens, emissão de bilhetes e acompanhamento das políticas e restrições aplicáveis. Essa medida incorrerá em economia de tempo e recursos internos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



4.3. A contratação visa assegurar suporte e atendimento ao Órgão, uma vez que isso pode ser especialmente útil em emergências, cancelamentos de voos, alterações de itinerários ou necessidades específicas de viagem. O órgão público pode contar com a assistência da empresa contratada para resolver problemas ou lidar com imprevistos.

4.4. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade, tendo em vista, que os eventos, tais como, reuniões, cursos, congressos, simpósios, capacitações, treinamentos e outros correlatos, surgem no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

4.5. Quanto a vigência do contrato referente aos serviços prestados poderá ser prorrogada, pois o custo administrativo de um processo licitatório, já que quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata.

4.6. Bem como o prazo dilatado permitirá obtenção de ganho de escala e consequentemente melhores preços para a Administração.

4.7. Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

4.8. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara)."

4.9. Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 - 1ª Câmara).

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 130
Ass.: [assinatura]

4.10. Corroborando, a prestação de serviços mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa Eletrônica, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Maior Desconto, a licitante que ofertar maior desconto sobre a taxa de remuneração da prestação de serviço de agenciamento será consagrada vencedora contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

4.11. Considerando a necessidade que se pretende atender, conclui-se que a contratação é adequada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Palmital, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual por até 10 (dez) anos.

4.12. Em relação ao ciclo de vida do objeto, não há apontamentos a serem feitos, por se tratar de prestação de serviços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

5.1. Para que a contratação seja efetivada, os requisitos deverão ser atendidos, sendo:

5.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.

5.1.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado e/ou fornecido objeto de natureza compatível com a contratação.

5.1.3. Estar regulamente cadastrada junto ao Ministério do Turismo, como "agência de turismo" ou "agência de viagens", dentro do prazo de validade.

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.

5.1.5. Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal
Fls.: 182
Ass.: [assinatura]

5.1.6. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.

5.1.7. Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.8. Não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

5.1.9. O fornecimento das passagens aéreas ocorrerá conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência.

5.1.10. A partir desse estudo esperamos encontrar uma solução que atenda por completo a prestação de serviços de agenciamento de viagens mediante o fornecimento de passagens aéreas.

5.2. Os serviços a serem prestados pela contratada:

5.2.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.

5.2.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.

5.2.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

5.2.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

5.2.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5.2.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

5.2.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal
Fls.: 19
Ass.: 81

- 5.2.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 5.2.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 5.2.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 5.2.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 5.2.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 5.2.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 5.2.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 5.2.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 5.2.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 5.2.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Curitiba, Cascavel ou Guarapuava, todas localizadas no Estado do Paraná.
- 5.2.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 5.2.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.2.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 209
Ass.: 11.

antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.

5.2.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

5.2.22. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

5.2.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

5.2.25. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

5.2.26. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: <u>21</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

5.2.27. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

5.2.28. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxas de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

5.2.29. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

5.2.30. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

6. Sustentabilidade

6.1. Não há impacto da contratação dentro do Guia de Contratações Sustentáveis.

7. Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.1.1. A Contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Palmital-PR.

8. Garantia da contratação

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: [assinatura]

9. Especificações da Garantia do Serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

10.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com

10.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital-PR.

10.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

10.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 02(duas) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 23
Ass.: [assinatura]

10.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

10.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

10.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

10.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

10.11. O fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos.

10.12. O atendimento na sede da Câmara Municipal de Palmital é situado rua Moisés Lupion, 1035, centro de Palmital, Estado do Paraná.

10.13. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

11. Considerações Gerais

11.1. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

12.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

12.2. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado como fiscal e gestor do contrato conforme Portaria nº 022/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 249
Ass.: [assinatura]

12.3. Ao servidor designado como fiscal e gestor do contrato incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 25
Ass.: A.

despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.9.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

12.10.1. Os itens recusados deverão ser substituídos em no máximo 24 horas.

12.10.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

12.11. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

12.12. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.13. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.14. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 279
Ass.: JA

12.15. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.16. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

12.17. O termo de Contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.19. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. Obrigações da Contratante

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

13.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

13.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

13.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 28
Ass.: [assinatura]

- 13.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços fornecidos pela Contratada.
- 13.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento do lote, bem como a qualidade dos mesmos.
- 13.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.
- 13.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.
- 13.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.
- 13.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 13.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

14. Obrigações da Contratada

- 14.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 14.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.
- 14.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 28
Ass.: [assinatura]

- 14.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 14.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.
- 14.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 14.8. A Contratada deverá fornecer passagens aéreas garantindo a melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 14.9. Responsabilizar-se pelo envio online do fornecimento da prestação de serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.
- 14.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 14.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- 14.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.
- 14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 27A
Ass.: _____

14.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade da prestação de serviços fornecidos e sua execução neste órgão.

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

14.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento da prestação de serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

14.19. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

14.20. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

14.21. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

14.22. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil.

14.23. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

14.24. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

15. Das Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 30A
Ass.: _____

15.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

16. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

16.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

16.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas).

16.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

16.1.2.1. O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VR = VS \times TT$, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

16.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerção ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 319
Ass.: [assinatura]

16.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

16.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

16.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

- 16.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.3. Companhia Aérea;
- 16.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;
- 16.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;
- 16.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;
- 16.1.5.1.7. Taxa de Embarque;
- 16.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);
- 16.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);
- 16.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);
- 16.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso);
- 16.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;
- 16.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;
- 16.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

16.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.3.1. o prazo de validade;
- 16.3.2. a data de emissão;
- 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 16.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 32
Ass.: [assinatura]

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

16.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

16.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

16.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 330
Ass.: [assinatura]

16.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

16.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

16.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

16.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor serão por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, por processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA PRESENCIAL, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com adoção do critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 34
Ass.: _____

18.1. O custo estimado total do lote para a contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) apostos na tabela acima.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

20. ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

20.1. É parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

- 20.1.1. ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 20.1.2. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 20.1.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Palmital, 03 de abril de 2024.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

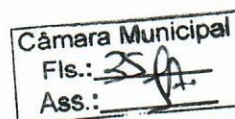
gov.br

Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 03/04/2024 17:14:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso - CNPJ;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- 2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 369
Ass.: [assinatura]

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.8 A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

2.9 A comprovação desta habilitação será obtida on-line pelo Agente da Contratação, que verificará a validade dos documentos;

2.10 Caso conste no cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Agente de Contratação poderá consultar o documento do fornecedor vencedor nas páginas (sítios) das entidades responsáveis pelo referido tributo;

2.11 Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o fornecedor será convocado a anexar, em campo próprio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Aviso, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.12 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.14 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 3(três) meses, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo, "agência de turismo" ou "agência de viagens", dentro do prazo de validade.

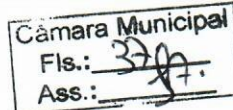
4.2. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante executa ou executou objeto de natureza compatível com a contratação.

3. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO II-A e ANEXO II-B.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, DECLARA:

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Palmital, _____ de _____ de 2024.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 387
Ass.: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO II-B - MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME);
Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou
Microempreendedor Individual (MEI).

Ilmo(a)Sr(a). Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmital - Pr.

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa

Estabelecida na _____, Bairro _____, na cidade de _____,

nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Outras.

Cidade/data

Nome e Assinatura do Contador da Empresa
CRC:

OBS:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Deverá ser apresentada juntamente com esta Declaração, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou documento substitutivo idôneo emitido por entidade/órgão público idôneo capaz de comprovar de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3) Esta declaração, assim como a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento substitutivo, deverão ser entregues durante a fase de habilitação, exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Denominação Social: _____

CNPJ: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

Representante: _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1035 - centro, Palmital - Paraná. CEP 85270-000.

1. OBJETO

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	QTDA DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.		R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ _____)

1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.
2. O valor total para o item 01 é o valor para a emissão de passagens aéreas no valor total fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não será objeto de lances.
3. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no **Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos**, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
4. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
5. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE ____/____/2024.
7. Validade da Proposta: _____ (no mínimo 30 dias).

OBSERVAÇÃO: Ao agente de contratação reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.

Palmital, ____ de _____ de 2024.

(Inserir Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 41
Ass.: [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO
PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

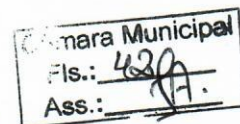
1.1.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	QTDA DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	0%	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.		R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$	



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1.2. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado da tabela acima anualmente.

1.3. O valor da tabela não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo

1.5. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados pela contratada:

- 3.1.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.
- 3.1.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 43
Ass.: *[assinatura]*

- 3.1.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.
- 3.1.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 3.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.
- 3.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 3.1.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 3.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 3.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.1.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 3.1.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 3.1.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 3.1.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 3.1.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 3.1.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 3.1.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 3.1.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Curitiba, Cascavel ou Guarapuava, todas localizadas no Estado do Paraná.
- 3.1.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 3.1.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.1.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 3.1.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 44
Ass.: [assinatura]

dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

3.1.22. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

3.1.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24.1. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

3.1.24.2. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.

3.1.25. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

3.1.26. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxa de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

3.1.27. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

3.1.28. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 - Poder Legislativo

UNIDADE - 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal
Fls.: 45
Ass.: [assinatura]

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com.

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permite a renovação da negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

5.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

5.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 46
Ass.: [assinatura]

5.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

5.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

5.11. A fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos. O atendimento na sede da Câmara Municipal de Palmital é situado na rua Moises Lupion nº 1035, Centro, Palmital, Estado do Paraná.

5.12. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

5.13. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 92 VII e XVIII)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado como fiscal e gestor do contrato conforme Portaria nº 022/2023.

6.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Contrato, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.4.1. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 24 horas.

6.4.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 48
Ass.: [assinatura]

6.5. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

6.6. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.7. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.11. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 49
Ass.: [assinatura]

7.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas).

7.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VR = VS \times TT$, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

7.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

7.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

7.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

7.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

7.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;

7.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;

7.1.5.1.3. Companhia Aérea;

7.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;

7.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;

7.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;

7.1.5.1.7. Taxa de Embarque;

7.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);

7.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);

7.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);

7.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 -- Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 50
Ass.: [assinatura]

- 7.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;
- 7.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;
- 7.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data de emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 519
Ass.: St.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

7.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 52
Ass.: [assinatura]

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do que trata os arts 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.1.1. Para o item 02, não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

9.2. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços no item 01, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo a partir de 18/03/2024, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

9.2.1. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

9.2.2. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

9.2.3. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido.

9.2.4. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será concedido.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

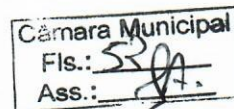
9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

10.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

10.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

10.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Conferir, vistoriar e aprovar os produtos fornecidos pela Contratada.

10.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.

10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

10.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

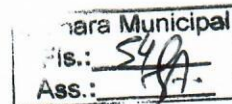
10.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

11.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

11.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

11.8. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

11.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

11.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 55
Ass.: [assinatura]

1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.

11.14.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

11.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.18. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

11.19. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

11.20. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

11.21. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil;

11.22. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

11.23. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

11.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Camara Municipal
Fls.: 589
Ass.: [assinatura]

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 57
Ass.: [assinatura]

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11. As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 58
Ass.: JA

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

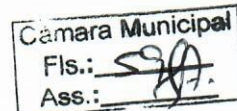
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. O contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmital, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 69
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 Processo Administrativo n° 07/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Da data da publicação até o dia 10/04/2024

Horário: até as 17h30min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/> ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 01
Ass.: [assinatura]

Processo Administrativo nº 07/2024
Dispensa de Licitação nº 04/2024

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 05, de 13 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ata da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, Diário Oficial dos Municípios, sítio eletrônico e Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência e anexos.

1.3 O valor máximo da presente contratação é R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

1.4 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados na(s) tabela(s) abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTDA DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% sobre o valor da passagem emitida.	Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO				R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)	



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 629
Ass.: J.A.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.7 O **ITEM 01** terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos repasses dos bilhetes e demais taxas. **Ele comporá a proposta, não será objeto de lances e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva.**

1.8 O oferecimento de lance em relação ao item 01 constituirá proposta inexecutável e será desclassificada.

1.9 O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

1.10 Será objeto de lances somente o **ITEM 02**, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do **AGENCIAMENTO de Viagens**.

1.11 O percentual (%) deverá ser único, para voos nacionais e internacionais, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.

1.12 Esta dispensa deverá ser feita por participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 49, IV, da Lei Complementar 123/2006.

1.13 A prestação e serviços foi realizado nos termos do art. 40, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moisés Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias úteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 637
Ass.: [assinatura]

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1 Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5 Sociedades cooperativas;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 64
Ass.: [assinatura]

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade, com o que dispõe nesse aviso e seus anexos, Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Documentação e declarações, Anexo III – Proposta de Preço e Anexo IX – Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, acontecerá o recebimento de propostas, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 A proposta deverá ser ofertada pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

4.3 Havendo propostas de valores iguais ao menor ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e protocolado primeiro na secretaria da Câmara Municipal.

4.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de apresentação de propostas, haverá o seu encerramento, com a divulgação da proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 65
Ass.: [assinatura]

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 O critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2 Encerrado o período de apresentação das propostas, será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação pelo setor competente, para responder à convocação de negociação, se for o caso.

5.3.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta que:

5.5.1 conter vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 06
Ass.: [assinatura]

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na apresentação das propostas.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- f) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 02
Ass.: [assinatura]

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 68
Ass.: [assinatura]

6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.1.1 Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

7.4 O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 694
Ass.: [assinatura]

sanções do subitem 8.1, alínea f), salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

7.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

7.6 O prazo da vigência e de entrega dos bens e/ou prestação de serviço está estabelecido, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8 SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.10.2 Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
 - 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) a ser calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 30A
Ass.: [assinatura]

- c) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: <u>2/2</u>
Ass.: <u>[assinatura]</u>

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2 As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 22
Ass.: 11

- 9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e declarações;
 - 9.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços.
 - 9.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Palmital, 03 de abril de 2024.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005



Documento assinado digitalmente
INDIANARA DE ANDRADE
Data: 03/04/2024 17:14:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 418 - PÁGINA 01

Câmara Municipal
Fls.: 73
Ass.: [assinatura]

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Da data da publicação até o dia 10/04/2024
Horário: até as 17h30min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS

Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA, Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/> ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 03/04/2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Aviso de Contratação Direta nº 4/2024

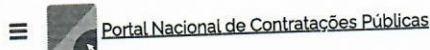
Última atualização 03/04/2024

Local: Palmital/PR Órgão: PALMITAL CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/04/2024 Situação: Divulgada no PNCP



Entrar

Id contratação PNCP: 77778660000122-1-000007/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE VIAGEM PARA A PRESTACAO DE SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS MEDIANTE AQUISICAO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM EMISSAO REMARCAÇÃO CANCELAMENTO REEMBOLSO DE BILHETES OU OUTROS SERVICOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS NO CURSO DO CONTRATO PARA O DESLOCAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIAGENS OFICIAIS DURANTE O PERIODO DE VIGENCIA CONTRATUAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITALPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 22.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	03/04/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Câmara Municipal de Palmital
Solicitação 7/2024

Câmara Municipal
Fls.: 75A
Ass.: [assinatura]

Equipiano

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
7	Contratação de Serviço	1	03/04/2024	2
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
3704-4	ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO		0/2024	
Local				
5	SALA DO PRESIDENTE			
Órgão				
01	PODER LEGISLATIVO			
Forma de pagamento			Tipo	
Descrição			Depósito bancário	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL				
Entrega			Prazo	
Local			Dias	
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR				

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES OU OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NO CURSO DO CONTRATO, PARA O DESLOCAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIAGENS OFICIAIS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
037213	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O DESLOCAMENTO DE VEREADORES, SERVIDORES OU A QUEM PRESTAR SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM VIAGENS OFICIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	SERV	1,00	20.000,00	20.000,00
037214	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS MEDIANTE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES OU OUTROS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NO CURSO DO CONTRATO, PARA O DESLOCAMENTO DE VEREADORES, SERVIDORES OU A QUEM PRESTAR SERVIÇOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM VIAGENS OFICIAIS.	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
	TAXA DU (de remuneração do serviço) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da passagem emitida				
TOTAL					22.000,00
TOTAL GERAL					22.000,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Câmara Municipal
Fls.: <u>76</u>
Ass.: <u>JA</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 07/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

OBJETO
Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
Da data da publicação até o dia 10/04/2024
Horário: até as 17h30min

FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
Presencialmente, mediante protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Palmital, sito na Rua Moises Lupion, 1035, Centro, Palmital-PR. CEP 85270-000, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h30min, em dias uteis, até a data e horário limite, OU AINDA,
Através do e-mail: camarapalmitalpr@gmail.com, caso em que o proponente deverá entrar em contato com o Setor de Licitações, a fim de confirmar o recebimento da correspondência eletrônica.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal:
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>
ou através do E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:2D3A8A7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2024. Edição 2995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 778
Ass.: [assinatura]

PARACER JURÍDICO N° 26/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2024
PROCESSO N° 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS. RESPEITO AOS
LIMITES DO ARTIGO 75 DA LEI N° 14.133/2021.
LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de análise da legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21, de pessoa jurídica para contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no (Termo de Referência).

As passagens aéreas a serem adquiridas tem como objetivo atender Vereadores e servidores públicos quando em deslocamento fora da sua sede, para frequentar cursos de capacitação e treinamentos, congressos, seminários, reuniões, assuntos de interesse administrativo, político e outras atividades afins, restando caracterizada a natureza contínua.

A estimativa de gasto é de aproximadamente R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto da contratação. Ou seja, a necessidade ou não de contratação é matéria não afeta à competência dessa Assessoria.

A Lei n° 14.133/2021 estabelece os requisitos para a contratação por dispensa de licitação, bem como os documentos necessários para tanto.

No artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, são listadas as hipóteses legais em que a Administração Pública não está obrigada a instaurar o processo licitatório para suas contratações. Confira-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto n° 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto n° 11.317, de 2022) Vigência
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto n° 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ (Vide Decreto n° 11.317, de 2022) Vigência

Na presente demanda, a contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 282
Ass.: [assinatura]

mil reais), de modo que está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Importante dizer que o valor de R\$ 50.000,00 para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 11.317/2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

O enquadramento legal da contratação no disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 exige - além do cumprimento do valor ao limite citado - a verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos/serviços de mesma natureza: o chamado fracionamento ilegal do objeto.

Desse modo, o valor do bem/serviço a ser adquirido deve ser considerado no contexto do exercício financeiro, a fim de que se demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, pois é o somatório dessa despesa que deve respeitar o limite legal para a dispensa.

Assim, a pretensa contratação está enquadrada na hipótese do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada por dispensa.

Por fim, sob o ponto de vista formal, o presente processo precisar estar instruído com os documentos necessários para a dispensa, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será realizado pela Comissão Permanente de Contratação e instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda; II - o estudo técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 79
Ass.: [assinatura]

preliminar; III - a análise de riscos, dispensada a sua elaboração no caso de contratações com valor estimado de até 50% do valor da dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021; IV - termo de referência ou projeto básico; V - estimativa de despesa, com a demonstração dos valores unitários e totais, VI - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos; VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual; VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; IX - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta será numerado em ordem sequencial e cronológica dentro do exercício, e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Apesar de não haver a análise de riscos no caso concreto, é relevante destacar que tal ausência é justificada que dispensa esse documento em casos de contratação de até 50% do valor previsto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Explicando, conforme já exposto, o Decreto 11.317/2022 atualizou para R\$ 57.208,33 a quantia de dispensa disposta no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, já houve a autorização da autoridade competente para a contratação, requisito essencial e informação de disponibilidade orçamentária.

Por fim, quanto ao respeito da impessoalidade, nota-se que, diligentemente, foi disponibilizado o Aviso de Dispensa Eletrônica em que se descreve precisamente como será feita a escolha da empresa a ser contratada.

Assim, inexistem reparos a serem destacados, estando o processo apto ao prosseguimento.

CONCLUSÃO:

Portanto, opina-se pela legalidade de contratação, por dispensa de licitação, fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Palmital, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

Palmital, 03 de abril de 2024.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

ESCLARECIEMTNO DISPENSA ELETRONICA 04/2024 AGENCIAMENTO DE VIAGENS

1 mensagem

RONDINEI CARDOSO <comercialviajebemmais@gmail.com>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

3 de abril de 2024 às 18:01

Prezados solicitamos esclarecimentos referente ao objeto abaixo.

OBJETO

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR

01- para o item 02 será aceito taxa de agenciamento negativa ou zerada?

att,

--





Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Câmara Municipal
Fls.: 86
Ass.: [assinatura]

ESCLARECIEMTNO DISPENSA ELETRONICA 04/2024 AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: RONDINEI CARDOSO <comercialviajebemmais@gmail.com>

4 de abril de 2024 às 17:03

BOA TARDE

EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS QUE SOMENTE SERÁ ACEITO PROPOSTA, PARA O ITEM 02, COM VALOR MÍNIMO DE 0% ATÉ O MÁXIMO DE 10%.
PROPOSTAS COM VALORES NEGATIVOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

ATT
INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

1 mensagem

5 de abril de 2024 às 10:25

gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com
Cc: Kaue Martinez <contato@neolicitacoes.com.br>

Prezados, bom dia!

Por gentileza nos enviar os anexos pertinentes ao edital

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. O mesmo esta incompleto.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e declarações;

9.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

9.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Aproveitando este contato, questiono.

Aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento em 100%, o que resultará em taxa de agenciamento zerada?

E aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento superior a 100%? Além da taxa zerada, resultará em proporcional desconto sobre o valor da passagem?

Agradeço desde já a atenção.

Aguardamos breve retorno.

At.te.

 **HELLEM MARTINEZ**
GERENTE DE OPERAÇÕES
(11) 9000-0000
GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR
@NEOLICITACOES

Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

5 de abril de 2024 às 13:53

BOA TARDE

EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS QUE SOMENTE SERÁ ACEITO PROPOSTA, PARA O ITEM 02, COM VALOR MÍNIMO DE 0% ATÉ O MÁXIMO DE 10%.
PROPOSTAS COM VALORES NEGATIVOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

ATT
INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

-  **004. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf**
95K
-  **003. ANEXO II - documentação habilitação.pdf**
180K
-  **002. ANEXO I - termo de referencia.. assinado (3).pdf**
356K
-  **005. ANEXO IV – Minuta contrato.pdf**
318K

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

2 mensagens

9 de abril de 2024 às 13:42

catiaerealitacao@gmail.com <catiaerealitacao@gmail.com>
 Para: camarapalmitalpr@gmail.com
 Cc: alexcamargo@agenciadelicitacao.com.br

Boa tarde,

Caro Agente de Contratação,

A empresa CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, vem por meio deste apresentar sua proposta de preços juntamente com o rol de documentos de habilitação referente ao edital de licitação em epigrafe.

Por gentileza, confirmar o recebimento.

Att.

Lais Silverio – Analista de Licitações
 (41)99925-2178

29 anexos

-  ACT_AZUL_SAKURA.pdf
450K
-  ACT_GOL_SAKURA.PDF
16K
-  ACT_LATAM_SAKURA.pdf
447K
-  ALTERACAO POR TRANSFORMACAO REGISTRADO.pdf
2828K
-  ANEXO II-A.pdf
241K
-  ANEXO II-B.pdf
225K
-  ATESTADO - B2A_Agencia_de_Viagens.pdf
126K
-  ATESTADO - Contador_das_Milhas_Contabilidade_LTDA1.pdf
245K
-  AUTORIZACAO_AZUL.pdf
407K
-  AUTORIZACAO_LATAM.pdf
443K
-  BL_ABERTURA-DRE-TA_E-INDICES-RECIBO_2023.pdf
1123K
-  CATIAAREA-Contrato_Sakura_PDF.pdf
1833K
-  CERTIDAO_DE_FALENCIA_E_CONCORDATA_24_06_24.pdf
5K
-  CERTIDAO_SIMPLIFICADA_01_04_24.pdf
1102K
-  CERTIFICADO_CADASTUR_07_10_24.pdf
542K
-  CND_ESTADUAL_27_05_24.pdf
90K
-  CND_FEDERAL_28_07_24.pdf
76K
-  CND_MUNICIPAL_28_04_24.pdf
29K
-  CND_TRABALHISTA_28_07_24.pdf
85K
-  CNH-e_CATIA_19_07_32.pdf
284K
-  CNH-e_EDSON_19_07_32.pdf
286K
-  CNPJ_CATIAAREA.pdf
107K

-  CRC_CONTADOR_01_05_24.pdf
136K
-  CR-FGTS_20_04_24.pdf
147K
-  DECLARACAO_UNIFICADA.pdf
162K
-  INSCRICAO_MUNICIPAL.pdf
31K
-  PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf
288K
-  SICAF_28_04_24.pdf
74K
-  TIDS-SAKURA-CATIAEREA-pdf-D4Sign.pdf
1005K

9 de abril de 2024 às 14:05

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: catiaerealicitacao@gmail.com

RECEBIDO



Não contém vírus. www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATAÇÃO DIRETA: 04/2024
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/04/2024

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS inscrita no CNPJ sob nº 29.305.003/0001-15, neste ato representada por EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, abaixo identificado, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Licitação em epigrafe conforme segue:

01. IDENTIFICAÇÃO A EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ: 29.305.003/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 293.214.2.5

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR **CARGO:** Sócio Administrador

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 4114849922 **CPF:** 025.086.650-10

ENDEREÇO: Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS

TELEFONE: (51) 9 8476-9849 / (41) 9 9928-0689 **E-MAIL:** catiaerealicitacao@gmail.com

DADOS DA CONTA BANCÁRIA: 260 – Nubank **Agência:** 0001 **Conta:** 17052664-7

02. RELAÇÃO DE ITENS

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	serviço	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária		R\$ 20.000,00
2	1	serviço	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	0%	
Valor Total da Proposta					R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre/RS – 29.305.003/0001-15 – (41) 9 9928-0689 – catiaerealicitacao@gmail.com



PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO: 0% (ZERO POR CENTO)

03. DECLARAÇÕES

Nos preços propostos estão inclusos os custos diretos ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos necessários para a execução integral do objeto constante no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos;

1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

2. O valor total para o item 01 é o valor para a emissão de passagens aéreas no valor total fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não será objeto de lances.

3. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.

4. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 08/04/2024**.

7. Validade da Proposta: 30 (TRINTA) dias.

Porto Alegre, 08 de abril de 2024.

CATIAEREA AGENCIA DE
VIAGENS
LTDA:29305003000115

Assinado de forma digital por
CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS
LTDA:29305003000115
Dados: 2024.04.08 15:41:50 -03'00'

Sócio Administrador
Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
CPF: 025.086.650-10
RG: 4114849922



CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATAÇÃO DIRETA: 04/2024
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/04/2024

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital/PR.

DECLARAÇÕES

A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida no endereço Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.305.003/0001-15, neste ato representada, por EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR inscrito no RG 4114849922 e CPF 025.086.650-10, abaixo identificado, declara que:

ANEXO II-A – MODELO DE DECLARAÇÃO

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Palmital, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Palmital.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre/RS – 29.305.003/0001-15 – (41) 9 9928-0689 – catiaerealitacao@gmail.com



Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que conhece as condições para o fornecimento do objeto, como também tem conhecimento de todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos, estando cientes de que não poderemos alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações advindas da presente contratação.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Porto Alegre, 09 de abril de 2024

CATIAEREA AGENCIA DE
VIAGENS
LTDA:29305003000115

Assinado de forma digital por
CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS
LTDA:29305003000115
Dados: 2024.04.09 10:42:55 -03'00'

Representante legal

Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
CPF: 025.086.650-10
RG: 4114849922



CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATAÇÃO DIRETA: 04/2024
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/04/2024

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital/PR.

DECLARAÇÕES

A empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida no endereço Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.305.003/0001-15, neste ato representada, por EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR inscrito no RG 4114849922 e CPF 025.086.650-10, abaixo identificado, declara:

ANEXO II-B – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, estabelecida no endereço Rua Av Assis Brasil, nº 1919, CEP 91.010-005, Bairro/Distrito Passo da Areia, Município Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 29.305.003/0001-15, nos termos da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, se enquadra na condição de:

- ☒ (x) Microempresa (ME);
- ☐ () Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ () Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ () Outras.

Porto Alegre, 09 de abril de 2024

KELLI CRISTINI
LAZZAROTTO
PIEKARSKI:057547
42975

Assinado de forma digital
por KELLI CRISTINI
LAZZAROTTO
PIEKARSKI:05754742975
Dados: 2024.04.09 11:02:55
-03'00'

Contador

Nome: KELLI CRISTINI LAZZAROTTO PIERKARSKI
CRC: PR -062362/O-6

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONTRATAÇÃO DIRETA: 04/2024
DATA DE REALIZAÇÃO: 10/04/2024

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de via-gens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fi-zerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contra-tual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, com sede em Avenida Assis Brasil, 1919 , PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 91010005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.305.003/0001-15, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

1 - Declara que, para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.619/2009. Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente que a declaração inexata ou falsa importará nas sanções previstas no edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar;

2 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3 - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4 - Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5 - Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

6 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do

art.5º da Constituição Federal;

7 - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8 - Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

9 - Não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;

10 - NÃO POSSUI proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

11 - NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, que atuem na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior. Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12 - Para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

13 - em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05

14 - Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual no 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto no 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual no 9.433/05, declaro o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

15 - Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

16 - Para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ? Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

17 - Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

18 - Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

19 - Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

20 - Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

21 - Declara que dispõe dos equipamentos, materiais e recursos humanos necessários execução dos serviços, objeto da licitação, bem como aceita todas as exigências editalícias;

22 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este órgão, que a responsável legal da empresa é a Sr.a EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR , Portadora do R.G. n.º 4114849922 SJS/II RS, inscrito no CPF sob n.º 025.086.650-10, cuja será Administrador responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato;

23 - Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail: catiaereallicitacao@gmail.com

b. Telefone: +55 51 8476-9849

24 - Nomeamos e constituímos o senhor EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, portador do

CPF/MF sob n.º 025.086.650-10, para ser o responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe no deste documento e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PORTO ALEGRE, 08/04/2024.

CATIAEREA AGENCIA DE
VIAGENS LTDA:29305003000115

Assinado de forma digital por CATIAEREA
AGENCIA DE VIAGENS
LTDA:29305003000115
Dados: 2024.04.08 15:15:54 -03'00'

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
ADMINISTRADOR
RG: 4114849922 SJS/II RS
CPF: 025.086.650-10



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2300166926

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDereco ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDereco ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

PORTO ALEGRE

Local

5 Junho 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data☐ NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

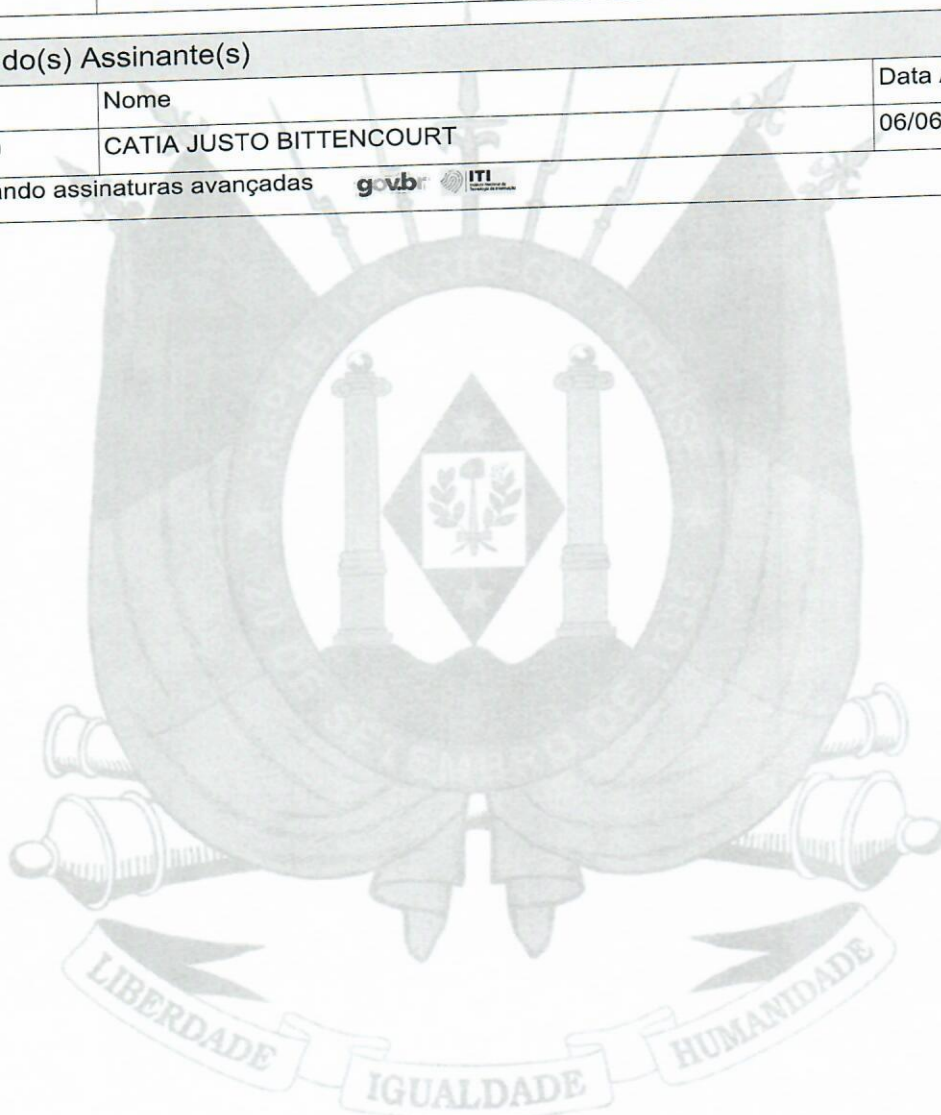
Registro Digital

Capa de Processo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/150.908-1	RSP2300166926	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CATIA JUSTO BITTENCOURT, brasileira, em união estável, filha de Pedro João de Bittencourt e Maria Justo Bittencourt, nascida em 31/07/1978, empresária, CPF/MF nº 925.850.780-00, portadora da Carteira de identidade RG nº 9063395281 SJS/DI RS e CNH nº 02736920348 DETRAN/RS, residente e domiciliada na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790.

Empresário individual, sob o nome empresarial **CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000** com sede na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.305.003/0001-15, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43806043348, fazendo o uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 pelo artigo 10, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital da empresa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fica elevado para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, passando a constituir o capital da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade o sócio **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, brasileiro, em união estável, nascido em 13/06/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.086.650-10, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4114849922 SJS/II RS e CNH nº 05786717473 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790;

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A sócia **CATIA JUSTO BITTENCOURT**, acima qualificada, transfere por venda onerosa 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, que possui pelo valor nominal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao sócio ingressante **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, dando plena quitação das quotas vendidas;



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CATIA JUSTO BITTENCOURT	50.00	25.000	25.000,00
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	50.00	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790, fica alterado para **Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005.**

CLÁUSULA OITAVA - Ficam investidos na função de administradores da sociedade empresária limitada **CATIA JUSTO BITTENCOURT e EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL com o seguinte teor:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CONTRATO SOCIAL
CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15

CATIA JUSTO BITTENCOURT, brasileira, em união estável, nascida em 31/07/1978, empresária, CPF/MF nº 925.850.780-00, portadora da Carteira de identidade RG nº 9063395281 SJS/DI RS e CNH nº 02736920348 DETRAN/RS, residente e domiciliada na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790;

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, brasileiro, em união estável, nascido em 13/06/1991, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.086.650-10, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4114849922 SJS/II RS e CNH nº 05786717473 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Guararapes, 599, bairro Cecília, Viamão/RS, CEP: 94.475-790.

Únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.305.003/0001-15, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 1919, Passo da Areia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.010-005.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade limitada iniciou suas atividades em 20/12/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto a exploração no ramo de: **Agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CATIA JUSTO BITTENCOURT	50.00	25.000	25.000,00
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	50.00	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Feita a opção de compra pelos sócios haverá um período de 60 dias para negociação do preço, prazo e forma de pagamento. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CATIA JUSTO BITTENCOURT e EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção ou desproporcionalmente as quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada uma. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição das sócias que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LTDA
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000
CNPJ/MF: nº 29.305.003/0001-15
NIRE: 43806043348

Parágrafo Primeiro - A forma de pagamento dos haveres, poderá ser parcelado em até 60 meses, de forma a não prejudicar a continuidade da sociedade.

Parágrafo Segundo - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excederá no exercício o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Alegre/RS, 09 de maio de 2023.

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

CATIA JUSTO BITTENCOURT

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/150.908-1	RSP2300166926	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.086.650-10	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, de CNPJ 29.305.003/0001-15 e protocolado sob o número 23/150.908-1 em 11/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210018556, em 12/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
025.086.650-10	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	06/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 12/06/2023, às 16:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/150.908-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210018556 em 12/06/2023 da Empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115 e protocolo 231509081 - 11/05/2023. Autenticação: DF47BBE6B32DF09F904D9BD93AFD65CFE0475C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/150.908-1 e o código de segurança Muvj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

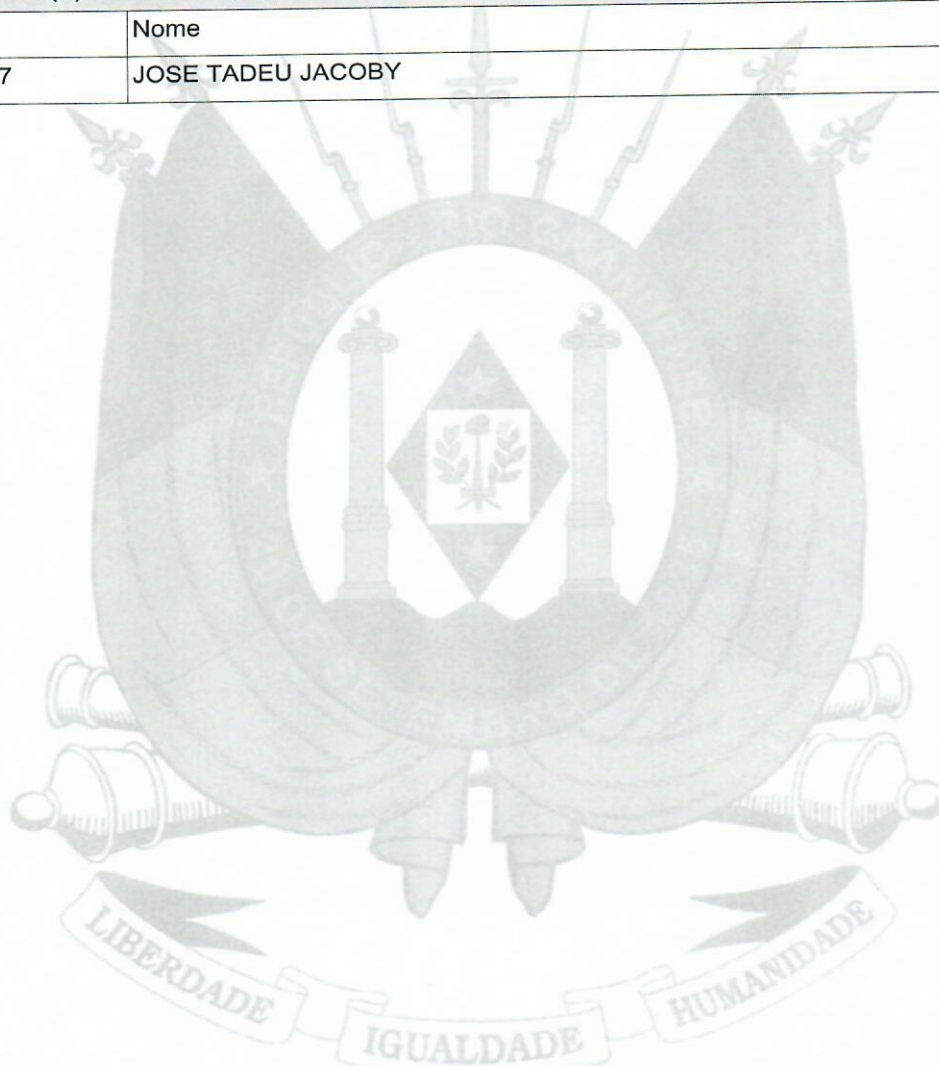

SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 12 de junho de 2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.305.003/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2017
NOME EMPRESARIAL CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CATIAAREA - AGENCIA DE VIAGENS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 1919	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.010-005	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CATIAEREAVIAGEM@GMAIL.COM		TELEFONE (51) 8038-2411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 06:22:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4321001855-6	CNPJ 29.305.003/0001-15	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/12/2017	Data de Início de Atividade 20/12/2017
Endereço Completo: AVENIDA ASSIS BRASIL 1919 - BAIRRO PASSO DA AREIA CEP 91010-005 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social: AGENCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURISTICOS, SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO			
Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome		
925.850.780-00	CATIA JUSTO BITTENCOURT	xxxxxxx	R\$ 25.000,00
025.086.650-10	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR	xxxxxxx	R\$ 25.000,00
Função			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
SÓCIO / ADMINISTRADOR			
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 12/06/2023		Número: 43210018556	
Ato 002 - ALTERACAO			
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL			
2209 - ALTERACAO DE ENDereco ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO			
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL			
2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
046 - TRANSFORMACAO			
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF Tipo Movimentação
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000	4380604334-8	43210018556	RS ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
CATIA JUSTO BITTENCOURT 92585078000	4380604334-8	43210018556	RS TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001426401 e visualize a certidão)



24/038.953-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal
Fls.: 1089
Ass.: [assinatura]

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

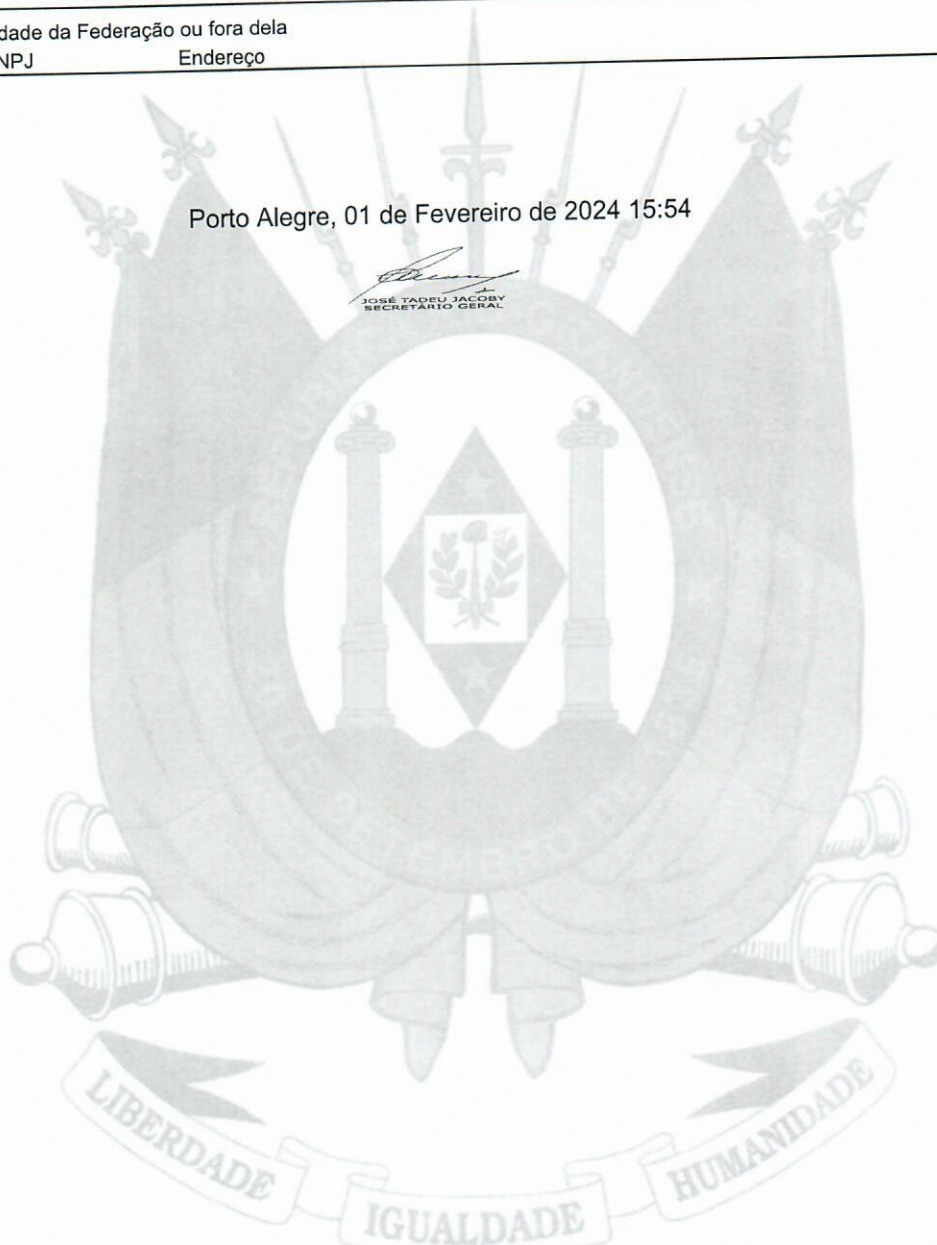
Nire CNPJ

Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 01 de Fevereiro de 2024 15:54


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001426401 e visualize a certidão)



24/038.953-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 29.305.003/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:42:24 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **5A9D.3514.775B.8302**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.305.003/0001-15
Razão Social: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Endereço: AV ASSIS BRASIL 1919 / PASSO DA AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91010-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2024 a 20/04/2024

Certificação Número: 2024032218403208180610

Informação obtida em 29/03/2024 15:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.305.003/0001-15
Certidão n°: 6989105/2024
Expedição: 30/01/2024, às 13:37:07
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.305.003/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara Municipal
Fls.: 113
Ass.: [assinatura]

CNPJ: 29.305.003/0001-15

Certificamos que, aos **29 dias do mês de MARÇO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/5/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28414060
Autenticação: 38685665





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Câmara Municipal
Fls.: 113
Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **28/04/2024**

Nome: **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**
CNPJ: 29.305.003/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 22 de março de 2024.

Certidão emitida em 29/03/2024 às 15:24:03, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 29.305.003/0001-15** e o código de autenticidade **109AEEC3B849**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CATIAERIA AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 29305003000115, Endereço - AV ASSIS BRASIL, 1919.

24 de março de 2024, às 10:56:48

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **26dd45489a0c4343bfabb8f23aa82724**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Consulte a autenticidade



Data de validade:

07/10/2022 a 07/10/2024

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Número do cadastro

29.305.003/0001-15

Secretário Nacional de Desenvolvimento
e Competitividade do Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal

Câmara Municipal
Fls.: 1150
Ass.: [assinatura]

Emitido no dia 07/07/2023 14:14:49 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

Azul



Barueri/SP, 07 de Março de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo - S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA**, localizada em R DA MOOCA, 3547 - MOOCA - ***** SAO PAULO/SP 3165001, inscrita no CNPJ sob nº 46.570.909/0001-86, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Fabiana de Oliveira

186B8EDB34254E5...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Fabiana de Oliveira

Cargo: Gerente Financeiro

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A04F48239A784B59B55F73A1B133EE1F
Assunto: Crédito - Atestado de Capacidade AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Yasmin Bispo da Silva
Av. Marcos Penteado U. Rodrigues 939
BARUERI, SP 06460-040
yasmin.bispo@voeazul.com.br
Endereço IP: 163.116.224.114

Rastreamento de registros

Status: Original
07/03/2024 08:52:30

Portador: Yasmin Bispo da Silva
yasmin.bispo@voeazul.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabiana de Oliveira
f.oliveira@voeazul.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Fabiana de Oliveira
188B8EDB34254E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.117

Registro de hora e data

Enviado: 07/03/2024 08:53:17
Visualizado: 07/03/2024 08:53:41
Assinado: 07/03/2024 08:53:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Patricia Silva Manholeto
patricia.manholeto@voeazul.com.br
Jefferson Felipe Furtado de Almeida
Jefferson.Almeida@voeazul.com.br
Jeomara S.Oliveira
jeomara.soares@voeazul.com.br
Rodrigo Carneiro da Silva Batista
rodrigo.carneiro@voeazul.com.br
Yasmin Bispo da Silva
yasmin.bispo@voeazul.com.br
Camila Francine Godoy Germano da Rocha
camila.germano@voeazul.com.br
Ariany Roverso da Silva
ariany.roverso@voeazul.com.br
Guilherme de Oliveira Machado
guilherme.omachado@voeazul.com.br
Grupo de assinatura: Comercial - Atestado de Capacidade
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 07/03/2024 08:53:11

Nayara Clempes
souza.nayara@voeazul.com.br
Nicoly da Silva Paixão
espro.nicoly@voeazul.com.br
Giovana Gagliazzo Valente
giovana.valente@voeazul.com.br
Priscilla Cabral
priscilla.cabral@voeazul.com.br
Leandra da Silva Ribeiro
leandra.ribeiro@voeazul.com.br
Anthonella Ysalla de Oliveira Silva
anthonella.silva@voeazul.com.br
Juliana Barbaresco Correia
juliana.barbaresco@voeazul.com.br
Grupo de assinatura: Controle SOX - Contratos
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 31/08/2023 16:22:21
ID: 044cb9a5-3002-4fcd-8960-e2819610badb

Copiado

Enviado: 07/03/2024 08:53:14

Kati
SUPORTE.COMERCIAL@SAKURATUR.COM.BR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 07/03/2024 08:53:48

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/03/2024 08:53:14
Entrega certificada	Segurança verificada	07/03/2024 08:53:41

Eventos de resumo do envelope		Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída		Segurança verificada	07/03/2024 08:53:45
Concluído		Segurança verificada	07/03/2024 08:53:48
Eventos de pagamento		Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico			

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: anderson.correia@voeazul.com.br

To advise AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to anderson.correia@voeazul.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS during the course of your relationship with AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS.

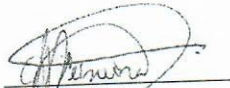


Atestado de Capacidade Técnica

GOL LINHAS AEREAS S.A., com sede na Pça Senador Salgado Filho, S/Nº, SL GER BCK OFFICE EIXOS 46-48 O-P, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-340, inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, declara para fins de licitação, que a agência AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA, inscrita no CNPJ 46.570.909/0001-86, localizada à AVENIDA DA LIBERDADE 21, 8 AND CJTO, LIBERDADE, CEP 01503-901, SAO PAULO, SP, esta autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais desta empresa, atestando sua capacidade técnica.

A presente declaração possui prazo de validade de 30 dias a partir da data de sua emissão.

São Paulo, 19 de Março de 2024


Fábio Pereira Teixeira
Gerente Adm Financeiro
GOL Linhas Aéreas



Rua Verbo Divino, 2001
Torre A - 6º Andar
CEP 04719-002
São Paulo - SP - Brasil

DECLARAÇÃO

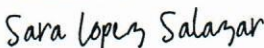
Carta nº 00053/2024

Declaramos para os devidos fins que, a agência **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.** Portadora do **CNPJ 46.570.909/0001-86**, localizada R DA MOOCA - 3547 - MOOCA - SAO PAULO/SP - CEP: 03.165-001 é detentora de crédito conosco e se encontra em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



CD52241471204A2...

Sara Lopez

LATAM AIRLINES GROUP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2114CE452F754B02B5B38448881CFE70

Assunto: RITM12010762 - 20.02 - CARTA DE IDONEIDADE - AGENCIA DE TURISMO SAKUR

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

ANDRE AMBROSIO .

6500 Nw 22nd St

Miami, FL 33122-2234

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

Endereço IP: 179.213.224.108

Rastreamento de registros

Status: Original

20/02/2024 11:37:11

Portador: ANDRE AMBROSIO .

AndreAmbrosio.Accenture@latam.com

Local: DocuSign

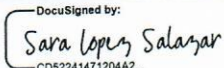
Eventos do signatário

Sara Lopez Salazar

sara.lopezs@latam.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura


DocuSigned by:
Sara Lopez Salazar
CD52241471204A2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.227.115

Registro de hora e data

Enviado: 20/02/2024 11:38:38

Visualizado: 20/02/2024 11:47:17

Assinado: 20/02/2024 11:47:28

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/06/2020 09:53:22

ID: 2511e911-13b1-425e-9612-f4a650df6967

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Barbara Zordan barbarazordan.accenture@latam.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 20/02/2024 11:47:29 Visualizado: 20/02/2024 15:54:09
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/02/2024 11:38:38
Entrega certificada	Segurança verificada	20/02/2024 11:47:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/02/2024 11:47:28
Concluído	Segurança verificada	20/02/2024 11:47:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LATAM Airlines Group (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LATAM Airlines Group:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: grpcmpusa@lanchile.com

To advise LATAM Airlines Group of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LATAM Airlines Group

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LATAM Airlines Group

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to grpcmpusa@lanchile.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATAM Airlines Group as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATAM Airlines Group during the course of your relationship with LATAM Airlines Group.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CatiAérea – Agência de Viagens**, sediada à Avenida Assis Brasil, 1919, Porto Alegre/RS, CEP 91010005, inscrita sob o CNPJ nº **29305003000115**, prestou serviços de agenciamento de viagens durante o mês de Janeiro de 2024 para a Empresa **B2A Agência de Viagens** CNPJ nº **49.477.262/0001-30**, situada à **Rua Lúcio Ferraz encarnação 107 Ourinhos/SP**.

Declaramos que a Contratada demonstrou capacidade técnica de forma satisfatória, sem nada que desabone a sua conduta técnica ou administrativa, para o serviço descrito abaixo:

OBJETO: prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.

Ourinhos/SP, **06** de Fevereiro de **2024**.

B2A Agência de Viagens

Assinatura do responsável:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO XAVIER LEAL FILHO
Data: 06/02/2024 18:16:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável: Antonio Xavier leal filho
CPF: 99574217272
e-mail: antonioxavier.xavier1@gmail.com
Fone: 14996651537

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CATIAÉREA – Agência de Viagens LTDA**, sediada à Avenida Assis Brasil, 1919, Porto Alegre/RS, CEP 91010005, inscrita sob o CNPJ nº **29.305.003/0001-15**, prestou serviços de agenciamento de viagens durante o mês de janeiro de 2024 para a Empresa **Contador das Milhas Contabilidade LTDA**, CNPJ nº **45.064.884/00014-86** situada à **Rua XV de Novembro**, 964, conjunto 30, Centro, Curitiba/PR.

Declaramos que a Contratada demonstrou capacidade técnica de forma satisfatória, sem nada que desabone a sua conduta técnica ou administrativa, para o serviço descrito abaixo:

OBJETO: prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

KELLI CRISTINI
LAZZAROTTO
PIEKARSKI:05754742975

Assinado de forma digital por
KELLI CRISTINI LAZZAROTTO
PIEKARSKI:05754742975
Dados: 2024.02.06 20:44:32 -03'00'

Contador das Milhas Contabilidade LTDA
Responsável: Kelli Cristini Lazzarotto Piekarski
RG: 85323687 CPF: 057.547.429-75
E-mail: atendimento@contadordasmilhas.com.br
Fone: (41) 98447-8769

(41) 984478769
@contadordasmilhas



Barueri/SP, 02 de Fevereiro de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhõa Rodrigues, 939 - Edif. Castello Branco Office Park - Torre Jatobá - Tamboré - Barueri / São Paulo – S.P CEP 06460-040; inscrita no CNPJ sob nº 09.296.295/0001-60, atesta para os devidos fins que a empresa **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA**, localizada em R DA MOOCA, 3547 - MOOCA - ***** SAO PAULO/SP 3165001, inscrita no CNPJ sob nº 46.570.909/0001-86, está autorizada a reservar e vender transportes aéreos em nossos voos regulares e devidamente habilitados, para emissão eletrônica de bilhetes aéreos pelo site www.voeazul.com.br, estando com sua situação rigorosamente em dia, tendo efetuado todos os pagamentos nos prazos estabelecidos.

Não obstante, a presente declaração possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Fabiana de Oliveira

186B8EDB34254E5...

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Por: Fabiana de Oliveira

Cargo: Gerente Financeiro

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023
CNPJ: 29.305.003/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
NIRE	43806043348
CNPJ	29.305.003/0001-15
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Município	Porto Alegre
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3555

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3555
Data de início	01/05/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43806043348	CNPJ 29.305.003/0001-15
NOME EMPRESARIAL CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/05/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	45064884000186	CONTADOR DAS MILHAS CONTABILIDADE LTDA: 45064884000186	475811825480860340 6	03/03/2023 a 02/03/2024	Sim
Contador	05754742975	KELLI CRISTINI LAZZAROTTO PIEKARSKI: 05754742975	663275169431260432 7	03/04/2023 a 03/04/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.
91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/02/2024 às 22:51:49

13.CB.27.76.45.14.03.7E
23.45.57.DD.4A.1E.F1.01

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 29.305.003/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.000,00	R\$ 105.170,44
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 10.000,00	R\$ 105.170,44
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 105.170,44
CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 25,81
CAIXA		R\$ 10.000,00	R\$ 25,81
BANCOS		R\$ 0,00	R\$ 45.144,63
BANCO NUBANK		R\$ 0,00	R\$ 45.144,63
APLICAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
CDB INTER		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 10.000,00	R\$ 105.170,44
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 7.153,15
OBRIGAÇÕES DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 134,66
OBRIGAÇÕES FONECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 134,66
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 134,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/ PREVIDE		R\$ 0,00	R\$ 1.320,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 1.174,80
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.174,80
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 0,00	R\$ 145,20
INSS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 145,20
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 635,70
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 635,70
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 635,70
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 5.062,79
ADIANTAMENTO CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 5.062,79
CONTA ALHEIA		R\$ 0,00	R\$ 5.062,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.000,00	R\$ 98.017,29
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
CATIA JUSTO BITTENCOURT		R\$ 10.000,00	R\$ 25.000,00
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 48.017,29
RESULTADO DO EXERCICIO EM CURSO		R\$ 0,00	R\$ 48.017,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 29.305.003/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 48.017,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 29.305.003/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 897.140,86
VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 897.140,86
(-) DEDUÇÕES S/ SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (4.123,85)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (4.123,85)
(-) CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (828.410,04)
(-) DESPESAS PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (9.240,00)
(-) PRO-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (9.240,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (4.174,66)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS PJ		R\$ (0,00)	R\$ (4.174,66)
(-) GASTOS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (3.150,81)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (0,00)	R\$ (562,79)
(-) ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (812,68)
(-) PLANO DE SAUDE		R\$ (0,00)	R\$ (1.775,34)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (24,21)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (6,00)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (18,21)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 48.017,29

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 75.13.9B.9F.17.68.6C.87.AB.3A.91.01.41.2D.D5.C6.3E.F1.98.81-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.1.8 do Visualizador



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Período da Escrituração: 01/05/2023 a 31/12/2023
Período Selecionado: 01 de Maio de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
CNP 29.305.003/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CATIA JUSTO BITTENCOURT (R\$)	EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR (R\$)	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.05.2023	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO			48.017,29	48.017,29
INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL SOCIAL	15.000,00			15.000,00
INTEGRALIZAÇÃO CAPITAL SOCIAL		25.000,00		25.000,00
Saldo Final em 31.12.2023	25.000,00	25.000,00	48.017,29	98.017,29

Notas

Consolidação: Empresa

01 - Liquidez Corrente

Ativo Circulante	105.170,44	
Passivo Circulante	7.153,15	= 14,70

Interpretação: A Empresa tem R\$ 14,70 para cada R\$ 1,00 de dívida

02 - Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	105.170,44	
Passivo Circulante	7.153,15	= 14,70

Interpretação: A Empresa tem R\$ 14,70 para cada R\$ 1,00 de dívida

03 - Liquidez Geral

Ativo Circulante + R.L.P.	105.170,44	
Exigível Total	7.153,15	= 14,70

Interpretação: A Empresa tem R\$ 14,70 para cada R\$ 1,00 de dívida

04 - Participação de Terceiros

Exigível Total	7.153,15	
Ativo Total	105.170,44	= 0,07

Interpretação: O capital de terceiros representa 6,80% do investimento total

05 - Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido	98.017,29	
Exigível Total	7.153,15	= 13,70

Interpretação: O capital de terceiros é garantido por 1.370,27% do capital próprio

06 - Imobilização do Investimento Total

Ativo Não Circulante - R.L.P.	0,00	
Ativo Total	105.170,44	= 0,00

Interpretação: O Ativo Permanente representa 0,00% do capital de giro

07 - Imobilização do Capital Próprio

Ativo Não Circulante - R.L.P.	0,00	
Patrimonio Líquido	98.017,29	= 0,00

Interpretação: O Ativo Permanente representa 0,00% do capital próprio

08 - Rentabilidade do Investimento Total

Res.Exercício antes I.R.	48.017,29	
Ativo Total	105.170,44	= 0,46

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 45,66% sobre o capital em giro

09 - Rentabilidade do Capital Próprio

Res.Exercício antes I.R.	48.017,29	
Patrimonio Liquido	98.017,29	= 0,49

Interpretação: O Resultado do Exercício antes do Imposto de Renda é de 48,99% sobre o capital próprio

10 - Capital de Giro Próprio

(+) Ativo Circulante	105.170,44
(+) Realizável a longo prazo	0,00
(-) Passivo Circulante	7.153,15
(-) Exigível a longo prazo	0,00
(=) Capital de giro próprio	98.017,29

11 - Solvência Geral

Ativo Total	105.170,44	
Exigível	7.153,15	= 14,70

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Contabilidade

Análise Econômico Financeira

Câmara Municipal
Fls.: 140
Ass.:
FOLHA: 68
Data: 31/12/2023
Hora: 21:51:23

Mês: 12/2023

Consolidação: Empresa



Documento assinado digitalmente
EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
Data: 02/03/2024 10:00:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 025.086.650-10



Documento assinado digitalmente
KELLI CRISTINI LAZZAROTTO PIEKARSKI
Data: 01/03/2024 09:01:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLI CRISTINI LAZZAROTTO PIEKARSKI
CONTADOR
CRC PR-062362/O

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento: Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

293.214.2.5

CNPJ

29.305.003/0001-15

Data de Constituição

20/12/2017

Data de Inscrição

17/01/2018

Nome do Contribuinte

CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

Atividade Principal de Serviço

AGÊNCIAS DE VIAGENS

Atividades Secundárias de Serviço

OPERADORES TURÍSTICOS**SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Avenida Assis Brasil, 1919

Bairro

Passo da Areia

Cep

91010-005

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

15/06/2023**ATENÇÃO:**

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PASSAGENS AÉREAS

De um lado a **AGENCIA DE TURISMO SAKURA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 46.570.909/0001-86**, com sede social à Rua da Mooca, 3547, Bairro Mooca, CEP 03165-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seu contrato social por sua sócia administradora Maria José Simões Siqueira, Brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.614.523-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 094.538.448-37, residente e domiciliada em Rua Major Sucupira, nº 140 – Casa 8 – Bairro Vila Firmiano Pinto, CEP 04124-050, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste contrato denominada **CONTRATADA** e de outro lado

CATIA JUSTO BITTENCOURT CNPJ 29.305.003/0001-15, com sede social na cidade de VIAMÃO, Estado de RIO GRANDE DO SUL, na RUA GUARARAPES, N 599, , SANTA CECILIA, CEP 94475-790 e neste ato representada em conformidade com seu contrato social por seu(sua) Sócio/Diretor(a) **CATIA JUSTO BITTENCOURT**, BRASILEIRA, CASADA, , portador da Cédula de Identidade RG 9063395281/SSP/RS inscrito no CPF/ME sob o nº 925850780-00, residente e domiciliado na Cidade de VIAMÃO, Estado de RIO GRANDE DO SUL, Brasil, com escritório/sede na(o) RUA GUARARAPES, N 599, , SANTA CECÍLIA, CEP 94475-790, denominada neste ato de **CONTRATANTE**

As Partes reconhecem que este documento será assinado eletronicamente por meio de solução tecnológica que coordenará o fluxo de geração, cadastro e assinatura dos contratos eletronicamente, declarando desde já como válidos os contratos celebrados por meio de tal mecanismo.

A **CONTRATADA** declara que todas as informações da **CONTRATANTE** constantes do contrato serão veiculadas e arquivadas de forma criptografada, ficando resguardada a inviolabilidade e a autenticidade dos documentos manuseados por meio da solução tecnológica apontada.

Referido contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da natureza do presente contrato

A **CONTRATADA** se compromete a atuar como **intermediária** na venda para a **CONTRATANTE** de passagens e bilhetes eletrônicos emitidos por empresas aéreas nacionais e internacionais e demais produtos relativos a atividade de turismo nacional e internacional, incluindo seguro viagem, locação de veículos, hotéis e etc para que a



CONTRATANTE as revenda aos seus clientes. As passagens, bilhetes e demais produtos serão emitidos em nome dos usuários finais - pessoas físicas que efetivamente os utilizarão.

1.1. A contratação dos bilhetes e passagens e demais produtos será efetuada por acesso pela **CONTRATANTE** ao portal web da **CONTRATADA** denominado "Sakura Click" ou por solicitação endereçada a **CONTRATADA** via e-mail ou por exceção através do telefone, sendo as mesmas concretizadas via e-mail.

1.2. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação prévia por escrito desta acesso, o acesso a diversas negociações especiais com fornecedores de turismo (ex: Companhias Aéreas, seguro viagem, locadora de veículos, hotéis e etc...), visando facilitar/otimizar a prática das atividades inerentes ao agenciamento de viagens pela **CONTRATANTE**. O uso de tais negociações e/ou intermediação de tais produtos pela **CONTRATANTE** implicará na aceitação prévia e por escrito dos procedimentos, preço e **CONTRATANTE**, bem como na obrigação de pagamento de eventuais custos originados de sua utilização, previamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Do pagamento

O pagamento pelos serviços acima descritos será realizado à favor da **CONTRATADA** da seguinte forma, e a **CONTRATADA** será unicamente responsável pelo repasse destes valores aos prestadores de serviços:

- (I) Faturado de acordo com limite de crédito variável e pré-determinado da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**;
- (II) Por cartão de crédito do cliente da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizado pela **CONTRATADA**, mediante autorização de débito devidamente preenchida sob pena de nulidade, devendo ainda serem providenciados cópias dos documentos de identidade do titular e da frente e verso do cartão;
- (III) Depósito ou transferência bancária em nome da **CONTRATADA**, estando o fornecimento do bilhete ou produto condicionado a efetiva confirmação do crédito pela **CONTRATADA** em horário comercial.

2.1 – Em relação aos débitos gerados em decorrência da realização de reservas e/ou outros junto a fornecedores aéreos e terrestres de serviços/produtos de turismo, a **CONTRATANTE** deverá realizar seu pagamento, nos termos acima, devendo ainda sempre seguir as regras, obrigações e diretrizes do fornecedor quando da utilização das credenciais da **CONTRATADA**. Na hipótese da **CONTRATADA** ser compelida a pagar



qualquer valor a fornecedores em decorrência de ato praticado pela **CONTRATANTE**, **está** deverá indenizar a **CONTRATADA** de forma imediata e a vista.

2.2 Os prazos de pagamentos serão fixados e alterados pela **CONTRATADA** devendo ser previamente informados por escrito para a **CONTRATANTE**, quando da aquisição do produto;

2.3 Os valores devidos pela **CONTRATANTE** deverão ser pagos conforme prazo acima determinado, incorrendo os valores em atraso em multa **contratual** de 2% (dois por cento), correção monetária conforme índices do INPC-FGV, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais honorários advocatícios de **20%** e despesas com cobrança judicial e administrativa se necessário forem.

2.4 O limite de crédito (faturamento) da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA** poderá ser aumentado ou diminuído unilateralmente pela **CONTRATADA**, que comunicará com antecedência mínima de 2 dias à **CONTRATANTE** o seu novo limite de crédito por meio de correio eletrônico (e-mail), constituindo tal comunicado parte integrante deste contrato.

2.5 Nas vendas por cartão de crédito da **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os termos e condições exigidos pelas empresas administradoras do cartão. Tais condições podem incluir, sem a isso se limitar, cláusulas relativas ao processamento de transações, cartões de crédito bloqueados, expirados e o fornecimento de documentação relativa à transação, cabendo à **CONTRATANTE** a responsabilidade integral sobre as operações realizadas com cartões de crédito, inclusive com o pagamento integral por eventuais "charge-back" para **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** se compromete a manter arquivada a autorização de débito original assinada pelo titular do cartão, cópia legível (frente e verso) do cartão e documento de identidade do titular deste cartão. A **CONTRATANTE** ainda se declara responsável por qualquer espécie de contraordem "**chargeback**" (alegação de desconhecimento da dívida pelo titular do cartão), mesmo nas hipóteses de operação efetuada com assinatura do próprio interessado, seja na modalidade "assinatura em arquivo" ou ainda motivada por uso de cartão proveniente de roubo, furto, extravio, clonagem do cartão ou qualquer outra espécie de fraude.

2.6 Caso o pagamento seja efetuado com utilização do cartão de crédito do comprador final, a **CONTRATANTE** ficará responsável pela obtenção da devida autorização do titular do cartão e de sua correta informação sobre os valores debitados à título da passagem e comissão da **CONTRATANTE**, bem como sobre ser o favorecido na operação a **CONTRATADA** ou qualquer outro favorecido que esta indicar.



2.7 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo envio à **CONTRATADA**, quando solicitado, da autorização de débito ORIGINAL assinada pelo portador do cartão de crédito (válido somente para o cartão de crédito emitido no Brasil), cópia legível do cartão de crédito (frente e verso) e cópia do documento de identificação. A **CONTRATANTE** também se responsabiliza pelos débitos (taxas e estorno de comissão e incentivo) referentes ao reembolso de bilhetes por ela emitidos.

Cláusula 3ª – Da análise de crédito

A **CONTRATADA** tem o direito de avaliar constantemente as informações cadastrais e comerciais da **CONTRATANTE**, podendo suspender ou interromper a qualquer tempo o fornecimento de bilhetes e passagens vendidas nas formas de pagamentos previstas na **cláusula 2ª** e solicitar esclarecimentos a esta quando constatadas informações desabonadoras apontadas por órgãos e instituições públicas ou privadas de proteção ao crédito e comércio ou caso deixe de efetuar o pagamento das passagens adquiridas da **CONTRATADA** no prazo ajustado. Caso a **CONTRATANTE** não esclareça ou no caso de prestar informações insuficientes à critério da **CONTRATADA**, poderá esta rescindir o contrato de imediato, especialmente caso a **CONTRATANTE** requeira, recuperação judicial ou processo de falência, não ensejando à **CONTRATANTE** nenhuma reparação ou indenização a que título for, sendo apurado imediatamente o valor devido pela **CONTRATANTE**, o qual deverá ser liquidado de imediato.

3.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula 2.4 e não concordando a **CONTRATANTE** com a alteração no limite de crédito, suspensão ou interrupção da venda de passagens, poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª.

Cláusula 4ª – Incentivos ou Remuneração das Partes

4.1. As Partes terão incentivos e serão remuneradas pela venda dos serviços de turismo pela comissão paga pelos prestadores de tais serviços. A **CONTRATADA** receberá tais valores diretamente dos prestadores de serviços e repassará a comissão devida à **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** declara-se ciente neste ato de que a comissão paga pelas companhias aéreas incide sobre o preço das passagens de acordo com as tarifas aplicáveis, estando, no entanto, excluídos da base de cálculo os valores relativos a excesso de peso ou bagagem, impostos, multa, taxas e outros encargos devidos pelo passageiro, nos termos da prática comercial das companhias aéreas.



4.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a encaminhar à **CONTRATADA** as notas fiscais relativas às comissões recebidas pelas **CONTRATANTE** das Companhias Aéreas, para posterior envio pelas **CONTRATADA** referidas notas fiscais às Companhias Aéreas.

4.4. A **CONTRATANTE** nomeia também a **CONTRATADA** como sua procuradora para receber remunerações e incentivos, quando devidas, em decorrência da emissão de bilhetes aéreos, e-ou outros serviços relacionados ao agenciamento de viagens. Nos casos de pagamento com cartão de crédito caberá a **CONTRATADA** descontar o custo financeiro da transação.

4.5. A **CONTRATANTE** dá ciência e concorda que o valor de sua comissão será debitado do cartão de crédito do cliente constando a **CONTRATADA** como estabelecimento, cabendo à **CONTRATANTE** esclarecer junto a seus clientes tal peculiaridade.

4.6. A **CONTRATADA** poderá ainda disponibilizar, mediante aceitação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, outras formas para recebimento das comissões em nome do **CONTRATANTE**, e seu repasse.

4.7. A **CONTRATADA**, mediante aceitação prévia por escrito da **CONTRATANTE** poderá se ressarcir ou cobrar da **CONTRATANTE** dos custos necessários à implementação de novos recursos tecnológicos e outros custos que permitirão viabilizar a cobrança e o repasse das comissões da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª – Da utilização do site de Internet

A aquisição de passagens e demais produtos de turismo, bem como a emissão de bilhetes eletrônicos, poderá ser efetuada através do site de Internet denominado "**SAKURA CLICK**" - "www.sakuraclick.com.br", o qual disponibiliza acesso direto aos produtos intermediados pela **CONTRATADA** através de interligação com os sistemas SABRE, GALILEO e AMADEUS. A operação do portal web "Sakura Click" é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, estando assim sujeito a alterações de funcionalidade a qualquer momento sem necessidade de prévia comunicação, não gerando tal ação qualquer direito de indenização ao usuário do site. Nesta espécie de transação pelo site, a **CONTRATADA** declara e aceita ser integralmente responsável pelas informações que vier a prestar, bem como pelo pagamento dos serviços ou produtos ali solicitados e das penalidades decorrentes de eventual inadimplência, bem como pelas multas, taxas, diferenças tarifárias e cambiais, inclusive em caso de operações com cartão de crédito ou reembolso estipulado pelas próprias companhias aéreas ou demais fornecedores, mesmo que existam valores que venham a ser cobradas posteriormente por estas.



5.1 Para o acesso e utilização do portal web “www.sakuraclick.com.br” pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fornecerá um login e senha exclusivo denominado “**MASTER**” para **ÁREA DE RESERVAS / EMISSÃO**. O acesso “**MASTER**” será responsável integralmente pela gestão de usuários. Isentando assim a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante a má utilização da ferramenta disponibilizada aos seus respectivos usuários.

5.1.1 A senha de acesso disponibilizada pela **CONTRATADA** é pessoal e intransferível, sendo obrigatória a alteração pela **CONTRATANTE** após o primeiro acesso ao site, respondendo esta por sua utilização indevida caso não efetue esta alteração.

5.1.2 A **CONTRATADA** fornecerá instrumento de segurança para acesso ao site consistindo em e-tokens individuais para cada usuário da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta, qualquer transação efetuada com estes.

5.2 A **CONTRATANTE** reconhece desde já como crédito da **CONTRATADA** líquido, certo e exigível, todos os valores relativos a compras de passagens aéreas e demais produtos efetuadas através do site **SAKURA CLICK**, efetuado por seus funcionários ou terceiros através do uso de senhas disponibilizadas pelo login “**MASTER**” e e-tokens que forem criadas ou estiverem sob sua responsabilidade, autorizando a emissão de duplicata mercantil ou emissão de boleto bancário passíveis de execução para a cobrança desses valores, servindo os comprovantes eletrônicos de transações como a ceite da duplicata e comprovante de entrega.

5.3 A **CONTRATANTE** assume integralmente a responsabilidade pelo uso da senha ou E-tokens que lhes foram disponibilizados, mesmo sendo decorrentes de uso indevido por terceiros e fraudes, desde que tal uso indevido por terceiros ou fraudes, não sejam derivados de falhas do próprio e-token ou outro motivo atribuível à **CONTRATADA**, no caso em que a **CONTRATADA** será integral responsável. Quaisquer erros ou arrependimentos que venham a ser cometidos por usuários da **CONTRATANTE** não autorizarão o cancelamento dos produtos solicitados, os quais serão objeto de regular cobrança, exceto em caso de possibilidade de cancelamento sem ônus e as previsões legais sobre arrependimento e erros. Em caso de solicitação de reembolso de passagens aéreas e outras, deverão ser obedecidas as regras tarifárias aplicáveis pelas companhias aéreas, incluindo-se multas e prazos específicos de cada uma delas.

5.5 A alteração ou cancelamento da senha, login ou e-token somente será concretizada mediante solicitação da **CONTRATANTE** através de e-mail direcionado ao departamento responsável no escritório da **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATANTE**



responsável por todas as operações que forem realizadas até o efetivo cancelamento, o qual será comunicado a esta.

5.6 Os procedimentos que eventualmente não estiverem disponíveis para serem processados de forma online pelo portal web da **CONTRATADA**, dentre eles o cancelamento, reemissão e solicitação de reembolso, deverão ser feitos através de e-mail para a **CONTRATADA** no horário comercial, desde que respeitados os prazos e condições das companhias aéreas e demais fornecedoras. Havendo necessidade de documentos adicionais para suas efetivações, estes deverão ser encaminhados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

5.7 A prestação do serviço de transporte aéreo e demais produtos é de exclusiva responsabilidade das companhias aéreas e demais fornecedores, declarando **as Partes** **dão** ciência da absoluta isenção de responsabilidade uma perante da outra quanto a tais serviços e seus desdobramentos.

Cláusula 6ª – Exclusões de responsabilidade

Paragrafo Único – A invasão de Hackers no sistema de reservas dentro da loja física ou não da **CONTRATANTE**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança – exemplo: Antivírus.

6.2 – Da mesma forma, a invasão de Hackers no sistema “Sakura Click” da **CONTRATADA**, será de sua inteira responsabilidade pelo pagamento dos serviços realizados, bem como de manter programa de segurança em seu sistema de informática com aplicativos de segurança – exemplo: Antivírus.

6.3 - A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para assegurar à **CONTRATANTE** a plena utilização dos serviços ora disponibilizados, entretanto, além dos fatos acima expostos, não tem como prestá-los na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

a) falta prolongada de fornecimento de energia elétrica para os sistemas utilizados pela **CONTRATADA** além do período suportado pelos seus “no-breaks” e seu equipamento de “backup”;

b) falhas nos sistemas de transmissão no acesso externo aos sistemas da **CONTRATADA**;

c) incompatibilidade dos sistemas telemáticos que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA** com aqueles utilizados pela **CONTRATANTE**;



d) problemas de comunicação entre os sistemas da **CONTRATANTE** e os da **CONTRATADA** devidos a indisponibilidade da rede de transmissão de dados ou linhas telefônicas;

e) quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;

f) interrupção dos serviços decorrentes de desordem pública, violência por parte de terceiros, guerras, atos terroristas, revoltas, greves, inundações, terremotos, maremotos, bem como casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 7ª – Da informação aos consumidores finais

A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e informar ao seu cliente sobre as Condições Gerais de Transporte, especialmente quanto às provas de elegibilidade que podem ser exigidas do consumidor, a qualquer momento, para as tarifas tipológicas ou tarifa operadora (“tour operator”). A **CONTRATANTE** se compromete ainda a informar por escrito ao consumidor, o preço, as condições e regras tarifárias.

Cláusula 8ª – Do uso incorreto do sistema de reservas em segmentos casados

A **CONTRATANTE** se compromete a reservar somente a partir do quadro de disponibilidade para a O&D (origem/destino) solicitada e a não subverter o controle de segmentos casados antes ou depois do final da transação sobre outras O&D, assumindo a total responsabilidade proveniente de qualquer erro ou mau uso do sistema.

Cláusula 9ª – Das modificações deste contrato

As **Partes** reservam-se no direito de fazer alterações neste contrato, notificando a **outra Parte** acerca das condições alteradas ou atualizadas. Caso a **COMPRADORA** não aceite as condições, esta poderá rescindir o presente contrato nos termos da cláusula 10ª. Caso aceite as modificações, as Partes deverão firmar aditamento a este Contrato no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

Cláusula 10ª – Do prazo de validade deste contrato

O presente contrato tem validade por tempo indeterminado, podendo, entretanto as partes rescindi-lo sem qualquer multa contratual desde que notifique a outra parte através de notificação extrajudicial realizada por cartório de registro de títulos e documentos com prazo mínimo de 24 h (vinte e quatro horas) e desde que não exista nenhum débito em favor da outra parte. Se houver crédito em favor da **CONTRATADA** ou bilhetes e produtos da **CONTRATADA** em poder da **CONTRATANTE** e se não for da



CONTRATADA a iniciativa para a rescisão contratual, os valores deverão ser liquidados imediatamente e os bilhetes e produtos serem reembolsados. Se o crédito de comissão em favor do **CONTRATANTE** em poder da **CONTRATADA**, os valores deverão ser repassados à **CONTRATANTE** imediatamente, independentemente do motivo do término contratual.

Cláusula 11ª – Da não representatividade deste contrato

O presente contrato não confere às **Partes** qualquer representação ou mandato para atuar em nome da outra, exceto pelo quanto disposto na Cláusula 4.2.

Cláusula 12ª – Da não aplicabilidade da Lei 8.078/1990 ao presente

Por ser o presente instrumento contrato entre fornecedores, não é regulado pela Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, não se aplicando nenhum de seus dispositivos ao relacionamento entre as Partes.

Cláusula 13ª – Da obrigação de indenizar

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato fica obrigada a reparar na totalidade os prejuízos causados à outra parte.

Cláusula 14ª – Da boa-fé contratual

A **COMPRADORA** reconhece que o presente termo foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa-fé e é fruto de mútuo consentimento, tendo as partes exercidas livre e plenamente sua autonomia de vontade para negociar, declarando, ainda, que leram e compreenderam o integral conteúdo deste instrumento, reconhecendo não haver ambiguidade ou contradições. A minuta do contrato foi proposta pela **CONTRATADA**.

Cláusula 15ª – Da Confidencialidade

As informações confidenciais de cada uma das Partes permanecerão como propriedade exclusiva das mesmas. Cada uma das Partes deverá manter confidenciais as informações caracterizadas como confidenciais da outra parte, a qualquer tempo, durante ou após o término do presente Contrato. Nenhuma das Partes poderá usar, vender, sublicenciar, transferir, publicar, revelar, expor ou de qualquer outra forma tornar disponível a terceiros, exceto quando autorizado, as informações confidenciais da outra parte ou qualquer outro material relacionado as informações confidenciais da outra parte, nem tampouco poderá permitir que seus administradores, empregados, representantes,



afiliadas, contratados ou subcontratados divulguem as informações confidenciais da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da mesma.

Cláusula 16ª – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1 Qualquer comunicação a ser feita nos termos deste instrumento, com exceção de notificação descrita nos termos da Cláusula 10ª, deverá ser feita por escrito, em português, e será considerada entregue de forma eficaz: (i) mediante entrega pessoal à Parte notificada; ou (ii) após 3 dias a partir de depósito junto ao serviço postal oficial local, aviso de recebimento solicitado ou serviço de correio noturno e endereçado à Parte para ser notificado no endereço indicado abaixo;

ANEXO I - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

DEFINIÇÕES

(a) **“DADOS PESSOAIS”**: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(b) **“DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(c) **“DADO ANONIMIZADO”**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

(d) **“TITULAR DOS DADOS”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(e) **“TRATAMENTO”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a



divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(f) **“CONTROLADOR”**: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(g) **“OPERADOR”**: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. Neste caso, o operador será a REPRESENTANTE.

(h) **“AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”**: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

DISPOSIÇÕES

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelo OPERADOR ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros em nome da Sakura ou de suas afiliadas, o OPERADOR deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumprirá esta cláusula.

1. Processamento: O OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais descritas no contrato principal, ou outras definidas pela Sakura, por meio de aditivos a este contrato. Igualmente, o OPERADOR não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da Sakura. O OPERADOR tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela Sakura.

2. Dados pessoais sensíveis: O OPERADOR reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando o OPERADOR realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. O OPERADOR concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

3. Compartilhamento de informações pessoais: O OPERADOR assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros



(incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da Sakura. Caso a Sakura autorize estas operações de tratamento, o OPERADOR deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. O OPERADOR será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

4. Programa de proteção de dados: O OPERADOR se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: **(i)** como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; **(ii)** quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; **(iii)** como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; **(iv)** qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; **(v)** a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; **(vi)** a revisão periódica das medidas implementadas; **(vii)** condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

5. Registro de informações: O OPERADOR manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

6. Medidas e controles de segurança: O OPERADOR concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;



- b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
- b.3) sistemas que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
- b.4) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

7. Direito de conduzir auditorias: Com a celebração do presente contrato, o OPERADOR declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela Sakura, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá o OPERADOR garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a OPERADOR providenciar a imediata remediação, comprovando à Sakura, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

8. Confidencialidade das Auditorias: As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o OPERADOR deverá (i) usar as informações confidenciais do OPERADOR somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais do OPERADOR (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo OPERADOR.

9. Atualização dos dados: O OPERADOR deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

10. Transferência internacional: Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, o OPERADOR deverá informar previamente à Sakura e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.



11. Direitos dos titulares: Sempre que necessário, deverá o OPERADOR auxiliar a Sakura no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máxima em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora: **(i)** a confirmação da existência do tratamento; **(ii)** o acesso aos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; **(v)** a portabilidade dos dados pessoais; **(vi)** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; **(vii)** informar as consequências da revogação do consentimento; e **(viii)** informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada.

12. Incidentes (e.g. Vazamento de dados): O OPERADOR deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais.

12.1. Para os fins deste Contrato, entende-se como incidente qualquer violação de confidencialidade, disponibilidade e/ou integridade dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, situações de:

- o exposição indevida ou acidental, temporária ou permanente, dos Dados Pessoais;
- o acesso ao sistema ou a documentos por terceiros não autorizados, através de meios digitais ("invasão hacker") ou físico (utilizando-se de engenharia social);
- o perda ou roubo de equipamentos, pastas ou documentos que contenham Dados Pessoais armazenados com ou sem criptografia;
- o impossibilidade, ainda que temporária, de acesso aos servidores onde estejam armazenados os Dados Pessoais (incluindo situações de ataque de negação de serviço, distribuído ou simples – DoS/DDoS – e ransomwares);
- o bloqueio, perda, corrupção, deleção ou criptografia indevida (i.e., criptografia de terceiros) dos Dados Pessoais; e
- o inclusões, modificações ou alterações não autorizadas nos Dados Pessoais ou em seus parâmetros de classificação;

12.2. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

O Notificação à Sakura, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de e-mail encaminhado ao gestor do contrato e à DPO (cassio.oliveira@sakuratur.com.br); A referida comunicação deverá conter, no mínimo:

- (i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pelo OPERADOR; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; **(v)** dados de contato do



Encarregado pela Proteção de Dados do OPERADOR, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

A seguir, e **após** o consentimento da Sakura, deverá o OPERADOR providenciar:

- o A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.
- o A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela Sakura.
- o A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do OPERADOR, este ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Caso a Sakura assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o OPERADOR, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

13. Destruição ou devolução dos dados pessoais: O OPERADOR deverá, sob o comando da Sakura, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da Sakura, deverá o OPERADOR manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela Sakura.

14. Cumprimento de obrigação legal: Caso o OPERADOR seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a Sakura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15. Indenizações O OPERADOR será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância



ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Sakura, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pelo OPERADOR, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato do OPERADOR ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.1 Para os fins do caput da Cláusula 15, o OPERADOR resguardará os interesses da Sakura, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

15.2 Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais que tramitem somente em face do Operador, este se obriga a notificar o Controlador para que ele tenha conhecimento do processo.

15.2.1 Caso o Controlador tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade do Operador.

15.3 O Controlador poderá denunciar à lide em face do Operador quando este, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss.. do Código de Processo Civil, hipótese em que o Operador assumirá, perante o juízo, integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

16. Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do OPERADOR definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o OPERADOR continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a Sakura, mesmo que todos os contratos entre o OPERADOR e a Sakura tiverem expirado ou sido rescindidos.

17. Na hipótese de haver alteração da legislação nacional a respeito de privacidade e proteção de dados e que, nesta hipótese, fique inviável ou demasiadamente onerosa a prestação de serviços no nível de segurança exigido, o Operador notificará imediatamente a Sakura, caso esta queira exercer o direito de suspender os serviços ou rescindir o contrato principal, de pleno direito e sem ônus.

18. O descumprimento das obrigações ora previstas, pelo Operador, ensejará a possibilidade de rescisão imediata do contrato principal, pela Sakura, sem qualquer ônus, além da aplicação das penalidades previstas para descumprimento contratual

Signatário **Catia Justo Bittencourt** (CATIAJUSTO9@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Catia Justo Bittencourt** (CATIAJUSTO9@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Catia Justo Bittencourt** (CATIAJUSTO9@GMAIL.COM) registrou o documento abaixo no momento da assinatura:





21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de February de 2024,
10:20:54

ntp.br

CATIAEREA pdf

Código do documento 794b6018-490a-48e7-be5e-daf297c16a74



Assinaturas



Catia Justo Bittencourt
CATIAJUSTO9@GMAIL.COM
Assinou como parte e apresentou documento com foto



Maria Jose Simões Siqueira
vivi.siqueira@sakuratur.com.br
Assinou como parte



Wagner Rodrigues Chaves
wagner.chaves@sakuratur.com.br
Assinou como testemunha



ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA
cadastro@sakuratur.com.br
Aprovou

Maria Jose Simões Siqueira

CADASTRO SAKURATUR CONSOLIDADORA

Eventos do documento

30 Jan 2023, 17:03:09

Documento 794b6018-490a-48e7-be5e-daf297c16a74 **criado** por ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-30T17:03:09-03:00

30 Jan 2023, 17:04:09

Assinaturas **iniciadas** por ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-30T17:04:09-03:00

30 Jan 2023, 17:50:54

CATIA JUSTO BITTENCOURT **Assinou como parte** - Email: CATIAJUSTO9@GMAIL.COM - IP: 177.74.120.112 (112.120.74.177.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 20106) - Geolocalização: -30.0804014 -51.0912047 - Documento de identificação informado: 925.850.780-00 - DATE_ATOM: 2023-01-30T17:50:54-03:00

30 Jan 2023, 18:15:15

MARIA JOSE SIMÕES SIQUEIRA **Assinou como parte** (ad185089-396d-4b7f-9924-a08b4878cd39) - Email: vivi.siqueira@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 48316) - Documento de identificação informado: 094.538.448-37 - DATE_ATOM: 2023-01-30T18:15:15-03:00

30 Jan 2023, 18:20:35



21 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 07 de February de 2024,
10:20:54



WAGNER RODRIGUES CHAVES **Assinou como testemunha** (6d129edb-e223-4c5e-afcb-3ae299997c37) - Email: wagner.chaves@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 53378) - Geolocalização: -23.5578602 -46.5910851 - Documento de identificação informado: 216.273.658-69 - DATE_ATOM: 2023-01-30T18:20:35-03:00

31 Jan 2023, 11:03:55

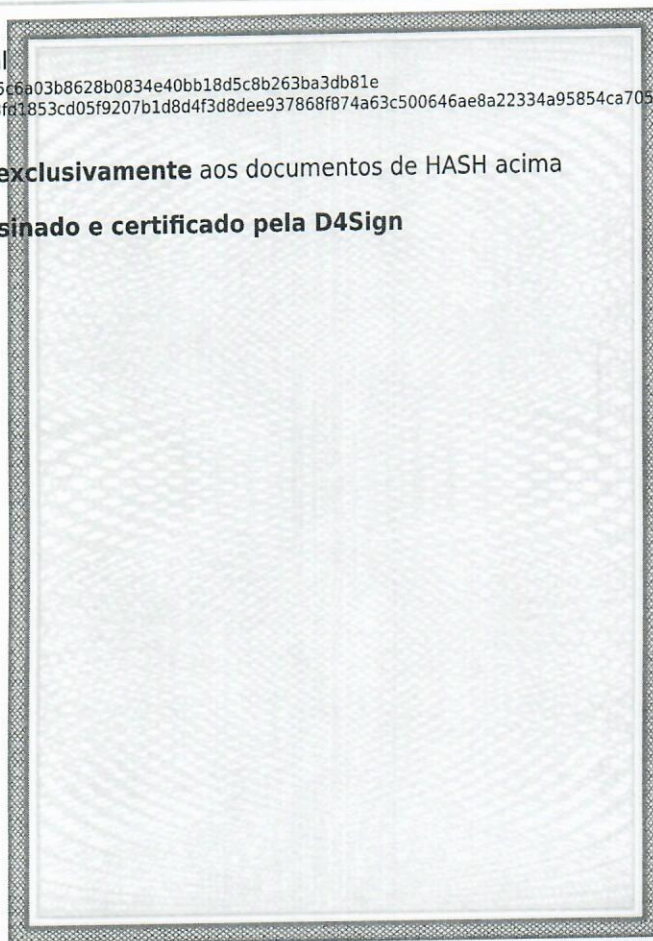
ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA **Aprovou** (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9) - Email: cadastro@sakuratur.com.br - IP: 186.200.2.158 (186-200-2-158.customer.tdatabrasil.net.br porta: 44702) - Documento de identificação informado: 482.218.368-85 - DATE_ATOM: 2023-01-31T11:03:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a6fe827d8fcdfe6f42fbb865c6a03b8628b0834e40bb18d5c8b263ba3db81e
(SHA512):636910093e9b45f9599efd03f81853cd05f9207b1d8d4f3d8dee937868f874a63c500646ae8a22334a95854ca705ffb1a0bbb27f28fdbb57a78aa2000dced620

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign





Câmara Municipal
Fls.: 163
Ass.: [Assinatura]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO/SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
CATIA JUSTO BITTENCOURT

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/07/1978, TORRES, RS

4a DATA EMISSÃO
19/07/2022

4b VALIDADE
19/07/2032

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
9063395281 SJS/DI RS

4d CPF
925.850.780-00

5 Nº REGISTRO
02736920348

6 CAT HAB
B

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

9 FILIAÇÃO
PEDRO JOAO DE BITTENCOURT
MARIA JUSTO BITTENCOURT

10 OBSERVAÇÕES

11 LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

12 RIO GRANDE DO SUL

13 2420009213

14 2420009213

15 2420009213

16 2420009213

17 2420009213

18 2420009213

19 2420009213

20 2420009213

21 2420009213

22 2420009213

23 2420009213

24 2420009213

25 2420009213

26 2420009213

27 2420009213

28 2420009213

29 2420009213

30 2420009213

31 2420009213

32 2420009213

33 2420009213

34 2420009213

35 2420009213

36 2420009213

37 2420009213

38 2420009213

39 2420009213

40 2420009213

41 2420009213

42 2420009213

43 2420009213

44 2420009213

45 2420009213

46 2420009213

47 2420009213

48 2420009213

49 2420009213

50 2420009213

51 2420009213

52 2420009213

53 2420009213

54 2420009213

55 2420009213

56 2420009213

57 2420009213

58 2420009213

59 2420009213

60 2420009213

61 2420009213

62 2420009213

63 2420009213

64 2420009213

65 2420009213

66 2420009213

67 2420009213

68 2420009213

69 2420009213

70 2420009213

71 2420009213

72 2420009213

73 2420009213

74 2420009213

75 2420009213

76 2420009213

77 2420009213

78 2420009213

79 2420009213

80 2420009213

81 2420009213

82 2420009213

83 2420009213

84 2420009213

85 2420009213

86 2420009213

87 2420009213

88 2420009213

89 2420009213

90 2420009213

91 2420009213

92 2420009213

93 2420009213

94 2420009213

95 2420009213

96 2420009213

97 2420009213

98 2420009213

99 2420009213

100 2420009213

101 2420009213

102 2420009213

103 2420009213

104 2420009213

105 2420009213

106 2420009213

107 2420009213

108 2420009213

109 2420009213

110 2420009213

111 2420009213

112 2420009213

113 2420009213

114 2420009213

115 2420009213

116 2420009213

117 2420009213

118 2420009213

119 2420009213

120 2420009213

121 2420009213

122 2420009213

123 2420009213

124 2420009213

125 2420009213

126 2420009213

127 2420009213

128 2420009213

129 2420009213

130 2420009213

131 2420009213

132 2420009213

133 2420009213

134 2420009213

135 2420009213

136 2420009213

137 2420009213

138 2420009213

139 2420009213

140 2420009213

141 2420009213

142 2420009213

143 2420009213

144 2420009213

145 2420009213

146 2420009213

147 2420009213

148 2420009213

149 2420009213

150 2420009213

151 2420009213

152 2420009213

153 2420009213

154 2420009213

155 2420009213

156 2420009213

157 2420009213

158 2420009213

159 2420009213

160 2420009213

161 2420009213

162 2420009213

163 2420009213

164 2420009213

165 2420009213

166 2420009213

167 2420009213

168 2420009213

169 2420009213

170 2420009213

171 2420009213

172 2420009213

173 2420009213

174 2420009213

175 2420009213

176 2420009213

177 2420009213

178 2420009213

179 2420009213

180 2420009213

181 2420009213

182 2420009213

183 2420009213

184 2420009213

185 2420009213

186 2420009213

187 2420009213

188 2420009213

189 2420009213

190 2420009213

191 2420009213

192 2420009213

193 2420009213

194 2420009213

195 2420009213

196 2420009213

197 2420009213

198 2420009213

199 2420009213

200 2420009213

201 2420009213

202 2420009213

203 2420009213

204 2420009213

205 2420009213

206 2420009213

207 2420009213

208 2420009213

209 2420009213

210 2420009213

211 2420009213

212 2420009213

213 2420009213

214 2420009213

215 2420009213

216 2420009213

217 2420009213

218 2420009213

219 2420009213

220 2420009213

221 2420009213

222 2420009213

223 2420009213

224 2420009213

225 2420009213

226 2420009213

227 2420009213

228 2420009213

229 2420009213

230 2420009213

231 2420009213

232 2420009213

233 2420009213

234 2420009213

235 2420009213

236 2420009213

237 2420009213

238 2420009213

239 2420009213

240 2420009213

241 2420009213

242 2420009213

243 2420009213

244 2420009213

245 2420009213

246 2420009213

247 2420009213

248 2420009213

249 2420009213

250 2420009213

251 2420009213

252 2420009213

253 2420009213

254 2420009213

255 2420009213

256 2420009213

257 2420009213

258 2420009213

259 2420009213

260 2420009213

261 2420009213

262 2420009213

263 2420009213

264 2420009213

265 2420009213

266 2420009213

267 2420009213

268 2420009213

269 2420009213

270 2420009213

271 2420009213

272 2420009213

273 2420009213

274 2420009213

275 2420009213

276 2420009213

277 2420009213

278 2420009213

279 2420009213

280 2420009213

281 2420009213

282 2420009213

283 2420009213

284 2420009213

285 2420009213

286 2420009213

287 2420009213

288 2420009213

289 2420009213

290 2420009213

291 2420009213

292 2420009213

293 2420009213

294 2420009213

295 2420009213

296 2420009213

297 2420009213

298 2420009213

299 2420009213

300 2420009213

301 2420009213

302 2420009213

303 2420009213

304 2420009213

305 2420009213

306 2420009213

307 2420009213

308 2420009213

309 2420009213

310 2420009213

311 2420009213

312 2420009213

313 2420009213

314 2420009213

315 2420009213

316 2420009213

317 2420009213

318 2420009213

319 2420009213

320 2420009213

321 2420009213

322 2420009213

323 2420009213

324 2420009213

325 2420009213

326 2420009213

327 2420009213

328 2420009213

329 2420009213

330 2420009213

331 2420009213

332 2420009213

333 2420009213

334 2420009213

335 2420009213

336 2420009213

337 2420009213

338 2420009213

339 2420009213

340 2420009213

341 2420009213

342 2420009213

343 2420009213

344 2420009213

345 2420009213

346 2420009213

347 2420009213

348 2420009213

349 2420009213

350 2420009213

351 2420009213

352 2420009213

353 2420009213

354 2420009213

355 2420009213

356 2420009213

357 2420009213

358 2420009213

359 2420009213

360 2420009213

361 2420009213

362 2420009213

363 2420009213

364 2420009213

365 2420009213

366 2420009213

367 2420009213

368 2420009213

369 2420009213

370 2420009213

371 2420009213

372 2420009213

373 2420009213

374 2420009213

375 2420009213

376 2420009213

377 2420009213

378 2420009213

379 2420009213

380 2420009213

381 2420009213

382 2420009213

383 2420009213

384 2420009213

385 2420009213

386 2420009213

387 2420009213

388 2420009213

389 2420009213

390 2420009213

391 2420009213

392 2420009213

393 2420009213

394 2420009213

395 2420009213

396 2420009213

397 2420009213

398 2420009213

399 2420009213

400 2420009213

401 2420009213

402 2420009213

403 2420009213

404 2420009213

405 2420009213

406 2420009213

407 2420009213

408 2420009213

409 2420009213

410 2420009213

411 2420009213

412 2420009213

413 2420009213

414 2420009213

415 2420009213

416 2420009213

417 2420009213

418 2420009213

419 2420009213

420 2420009213

421 2420009213

422 2420009213

423 2420009213

424 2420009213

425 2420009213

426 2420009213

427 2420009213

428 2420009213

429 2420009213

430 2420009213

431 2420009213

432 2420009213

433 2420009213

434 2420009213

435 2420009213

436 2420009213

437 2420009213

438 2420009213

439 2420009213

440 2420009213

441 2420009213

442 2420009213

443 2420009213

444 2420009213

445 2420009213

446 2420009213

447 2420009213

448 2420009213

449 2420009213

450 2420009213

451 2420009213

452 2420009213

453 2420009213

454 2420009213

455 2420009213

456 2420009213

457 2420009213

458 2420009213

459 2420009213

460 2420009213

461 2420009213

462 2420009213

463 2420009213

464 2420009213

465 2420009213

466 2420009213

467 2420009213

468 2420009213

469 2420009213

470 2420009213

471 2420009213

472 2420009213

473 2420009213

474 2420009213

475 2420009213

476 2420009213

477 2420009213

478 2420009213

479 2420009213

480 2420009213

481 2420009213

482 2420009213

483 2420009213

484 2420009213

485 2420009213

486 2420009213

487 2420009213

488 2420009213

489 2420009213

490 2420009213

491 2420009213

492 2420009213

493 2420009213

494 2420009213

495 2420009213

496 2420009213

497 2420009213

498 2420009213

499 2420009213

500 2420009213

501 2420009213

502 2420009213

503 2420009213

504 2420009213

505 2420009213

506 2420009213

507 2420009213

508 2420009213

509 2420009213

510 2420009213

511 2420009213

512 2420009213

513 2420009213

514 2420009213

515 2420009213

516 2420009213

517 2420009213

518 2420009213

519 2420009213

520 2420009213

521 2420009213

522 2420009213

523 2420009213

524 2420009213

525 2420009213

526 2420009213

527 2420009213

528 2420009213

529 2420009213

530 2420009213

531 2420009213

532 2420009213

533 2420009213

534 2420009213

535 2420009213

536 2420009213

537 2420009213

538 2420009213

539 2420009213

540 2420009213

541 2420009213

542 2420009213

543 2420009213

544 2420009213

545 2420009213

546 2420009213

547 2420009213

548 2420009213

549 2420009213

550 2420009213

551 2420009213

552 2420009213

553 2420009213

554 2420009213

555 2420009213

556 2420009213

557 2420009213

558 2420009213

559 2420009213

560 2420009213

561 2420009213

562 2420009213

563 2420009213

564 2420009213

565 2420009213

566 2420009213

567 2420009213

568 2420009213

569 2420009213

570 2420009213

571 2420009213

572 2420009213

573 2420009213

574 2420009213

575 2420009213

576 2420009213

577 2420009213

578 2420009213

579 2420009213

580 2420009213

581 2420009213

582 2420009213

583 2420009213

584 2420009213

585 2420009213

586 2420009213

587 2420009213

588 2420009213

589 2420009213

590 2420009213

591 2420009213

592 2420009213

593 2420009213

594 2420009213

595 2420009213

596 2420009213

597 2420009213

598 2420009213

599 2420009213

600 2420009213

601 2420009213

602 2420009213

603 2420009213

604 2420009213

605 2420009213

606 2420009213

607 2420009213

608 2420009213

609 2420009213

610 2420009213

611 2420009213

612 2420009213

613 2420009213

614 2420009213

615 2420009213

616 2420009213

617 2420009213

618 2420009213

619 2420009213

620 2420009213

621 2420009213

622 2420009213

623 2420009213

624 242000921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO

24/05/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/06/1991, CANOAS, RS

4a DATA EMISSÃO

19/07/2022

4b VALIDADE

19/07/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÔRG EMISSOR / UF

4114849922 SJ/S/11 RS

4d CPF

025.086.650-10

5 Nº REGISTRO

05786717473

8 CAT HAB

AB

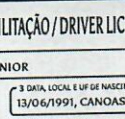
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDSON RIBEIRO BIONDO

MARTA MARISA CUNHA BIONDO



Edson R. Biondo Jr.

T ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2420009278

2420009278

9	10	11	12
A/C			
A		19/07/2032	
A1			
B		19/07/2032	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES _____

LOCAL _____

PORTO ALEGRE, RS _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84454855025

RS259946095

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDM/YYMM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDM/YYMM/YY / Fecha de Emisión - 5. Data de Validade / Expiration Date / DDM/YYMM/YY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identificatório - Cópia em Branco / Identificatory Document - Issuing Authority / Autoridad de Emisión - 6. Número de Habilitação / License Number / Número de Permis de Conducir - 7. Documento de Identificação - Autoridad Expedidora / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 8. Categoria de Habilitação / License Category / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / License Category / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Affiliation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA057867174<733<<<<<<<<<<
9106134M3207198BRA<<<<<<<<<<8
EDSON<<RIBEIRO<BIONDO<JUNIOR<<



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: KELLI CRISTINI LAZZAROTTO PIEKARSKI
REGISTRO.....	: PR-062362/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.547.429-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 01/02/2024 as 16:06:27.

Válido até: 01/05/2024.

Código de Controle: 749710.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

Sakura

CONSOLIDADORA

March 27th, 2024

IATA
Travel Industry Designated Service (TIDS)
The IATA TIDS Team

Subject: Recommendation for a TIDS applicant

To whom it may concern:

SAKURA CONSOLIDADORA, IATA 575094.06 , hereby present and recommend CATIA JUSTO BITTENCOURT (MEI) based at Rua Guararapes, 599 - Santa Cecília , in Viamao, RS, Brazil, and with registration C.N.P.J. 29.305.003/0001-15 for issuing a TIDS code.

We have a business relationship since 2023, which has been increasing and growing throughout this partnership, and we strongly believe that it is qualified to receive the TIDS code, so that it can establish a bond of global recognition through the main suppliers of the Tourism industry.

Yours sincerely,

wagner.chaves@sakuratur.com.br

Assinado
[assinatura]
D4Sign

Wagner Rodrigues Chaves
President

AGÊNCIA DE TURISMO SAKURA LTDA
CNPJ: 46.570.909/0001-86 (57509406)
Rua da Mooca, 3547, Mooca, CEP 03.165-001
São Paulo, SP, Brazil

Rua da Mooca, 3547 - Mooca
03165-001 - São Paulo

www.sakuraconsolidadora.com.br





3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de Abril de 2024, 14:01:19

ntp.br



TIDS SAKURA-CATIAEREA pdf

Código do documento 149a6e78-93f8-45a2-907e-ab8f40a9822b

Assinaturas



Wagner Rodrigues Chaves
wagner.chaves@sakuratur.com.br
Assinou



Fernando Blanco
fernando.blanco@sakuratur.com.br
Reconheceu

Fernando Blanco

Eventos do documento

02 Apr 2024, 10:32:11

Documento 149a6e78-93f8-45a2-907e-ab8f40a9822b **criado** por KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-02T10:32:11-03:00

02 Apr 2024, 10:33:51

Assinaturas **iniciadas** por KELLY VIEIRA DE JESUS LIMA (91512e09-3b51-481c-ba3d-6e599120b1f9). Email: cadastro@sakuratur.com.br. - DATE_ATOM: 2024-04-02T10:33:51-03:00

02 Apr 2024, 10:52:00

WAGNER RODRIGUES CHAVES **Assinou** (6d129edb-e223-4c5e-afcb-3ae299997c37) - Email: wagner.chaves@sakuratur.com.br - IP: 189.1.162.118 (ethosinformatica.com.br porta: 9886) - Documento de identificação informado: 216.273.658-69 - DATE_ATOM: 2024-04-02T10:52:00-03:00

03 Apr 2024, 14:00:17

FERNANDO BLANCO **Reconheceu** (49b8a61b-bc7a-4963-918c-b90c8048eb89) - Email: fernando.blanco@sakuratur.com.br - IP: 200.108.242.105 (105-242.dedicado.com.uy porta: 50380) - Geolocalização: -34.8712979 -55.0824297 - Documento de identificação informado: 007.869.350-06 - DATE_ATOM: 2024-04-03T14:00:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):498373c8ca7c7421c5ef6ee2af8bbde7ac7419eac13d5fafa2d360ea507efc61
(SHA512):176e9e45061f3ec1be3b5d1d5920a60c3b1bd5161176068b77e3f0e1c24af93250c453e4a02f08ad488d4696e525fbc78d27dfe21eb1d5d434ba3153f223836b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



3 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de April de 2024, 14:01:19

ntp.br

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/04/2024 10:37:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**
CNPJ: **29.305.003/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 29.305.003/0001-15 DUNS®: 91****48
Razão Social: CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Nome Fantasia: CATIAEREA - AGENCIA DE VIAGENS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/05/2024
Receita Municipal	Validade:	28/04/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/03/2024 15:31

CPF: 025.XXX.XXX-10 Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CPF: 025.086.650-10

Nome: EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR

Endereço:

RUA GUARARAPES, 599 - SANTA CECILIA - 94.475-790 - Viamão / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CATIAAREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA

CPF/CNPJ: 29.305.003/0001-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:03:51 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 7cb8Rv4tBP6qhL3rAovZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CATIA JUSTO BITTENCOURT**

CPF/CNPJ: **925.850.780-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:09:00 do dia 11/04/2024 , com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 90uMWV8On6FpigLr6sa2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CATIA JUSTO BITTENCOURT

CPF/CNPJ: 925.850.780-00

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:09:00 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bxHMHAFp09nbP5s1NyNo

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**

CPF/CNPJ: **025.086.650-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:12:17 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hQafweTZuAaPbzaLDs2o

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**

CPF/CNPJ: **025.086.650-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

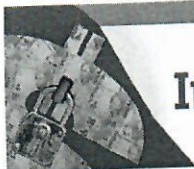
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:12:17 do dia 11/04/2024, com validade até o dia 11/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YdPcMkumZ30NejLADkj2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 10:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.305.003/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6617.E3A7.ACCC.F639 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 925.850.780-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6617.E3ED.6306.0709 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/04/2024 às 10:22) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 025.086.650-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6617.E416.067C.0750 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.305.003/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:24:26 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 9X0F110424102426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CATIA JUSTO BITTENCOURT**

CPF/CNPJ: **925.850.780-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:25:45 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **HYJG110424102545**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR**

CPF/CNPJ: **025.086.650-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:27:13 do dia 11/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: S4XZ110424102713

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

5 mensagens

5 de abril de 2024 às 10:25

gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com
Cc: Kaue Martinez <contato@neolicitacoes.com.br>

Prezados, bom dia!

Por gentileza nos enviar os anexos pertinentes ao edital

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. O mesmo esta incompleto.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e declarações;

9.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

9.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Aproveitando este contato, questiono.

Aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento em 100%, o que resultará em taxa de agenciamento zerada?

E aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento superior a 100%? Além da taxa zerada, resultará em proporcional desconto sobre o valor da passagem?

Agradeço desde já a atenção.

Aguardamos breve retorno.

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

(11) 93424 8941
GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR
@NEOLICITACOES

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

5 de abril de 2024 às 13:53

BOA TARDE

EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS QUE SOMENTE SERÁ ACEITO PROPOSTA, PARA O ITEM 02, COM VALOR MÍNIMO DE 0% ATÉ O MÁXIMO DE 10%.

PROPOSTAS COM VALORES NEGATIVOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

ATT
INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



004. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf
95K



003. ANEXO II - documentação habilitação.pdf
180K



002. ANEXO I - termo de referencia..assinado (3).pdf
356K



005. ANEXO IV – Minuta contrato.pdf
318K

9 de abril de 2024 às 11:06

gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Bom dia Indianara!
Como vai?

Obrigada por enviar os anexos.

Ainda temos dúvidas.

O edital expressa:

O julgamento das propostas se dará pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

Estimam a RAV em 10% sobre a passagem. Que na planilha corresponderia ao resultado de R\$2.000,00 sobre o valor estimado.

O correto então, seria que o maior percentual de desconto sobre a RAV seja 100%, ou seja, deixando a RAV em 0,0%???

Exemplo:

Se minha proposta for de 55%, então a RAV seria correspondente a 10 – 55%, logo 4,5% de RAV sobre o valor da passagem.

Propostas em 0,0%, manteria o estimado de 10% de RAV sobre as passagens.

Propostas em 100%, resultariam em RAV zerada.

➤ Outra dúvida:

Será necessário atendimento com passagens rodoviárias?

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

☎ (11) 93424 8941
✉ GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR
📷 @NEOLICITACOES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

10 de abril de 2024 às 09:26

Bom dia!

Como estão?

Por gentileza nos auxiliar com a resposta do esclarecimento solicitado abaixo.

Dependemos do retorno do órgão para definir participação e emitir proposta de acordo com o processo.

Agradecemos desde já a atenção.

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

☎ (11) 93424 8941
✉ GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR
📷 @NEOLICITACOES

De: gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de abril de 2024 11:06
Para: 'Câmara Municipal de Palmital' <camarapalmitalpr@gmail.com>
Assunto: RES: Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Bom dia Indianara!
Como vai?

Obrigada por enviar os anexos.

Ainda temos dúvidas.

O edital expressa:

O julgamento das propostas se dará pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

Estimam a RAV em 10% sobre a passagem. Que na planilha corresponderia ao resultado de R\$2.000,00 sobre o valor estimado.

O correto então, seria que o maior percentual de desconto sobre a RAV seja 100%, ou seja, deixando a RAV em 0,0%???

Exemplo:

Se minha proposta for de 55%, então a RAV seria correspondente a 10 – 55%, logo 4,5% de RAV sobre o valor da passagem.

Propostas em 0,0%, manteria o estimado de 10% de RAV sobre as passagens.

Propostas em 100%, resultariam em RAV zerada.

➤ Outra dúvida:

Será necessário atendimento com passagens rodoviárias?

At.te.



HELLEM MARTINEZ

GERENTE DE OPERAÇÕES

☎ (11) 93424 8941

✉ GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR

📷 @NEOLICITACOES

Câmara Municipal
Fls.: 187
Ass.: [Assinatura]

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 13:54

Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

Assunto: Re: Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

BOA TARDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

10 de abril de 2024 às 10:22

BOM DIA

RESPONDENDO AOS SEUS QUESTIONAMENTOS:

1º O valor final para o item 02 será aferido a partir da aplicação do percentual de desconto oferecido (de até 100%) sobre a taxa DU (de 0 a 10%) ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Portanto, por exemplo, se for dado o percentual de 50% de desconto sobre a taxa DU, a taxa final será de 5% sobre o valor da passagem emitida, ou seja, durante a vigência contratual, o valor máximo pago em taxas será de R\$ 1.000,00 (mil reais). Por outro lado, se o percentual de desconto oferecido for de 100%, a taxa DU será de 0%, portanto, não haverá pagamento de taxa quando da emissão de passagens.

2º NÃO SERÃO ADQUIRIDAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

ATT

INDIANARA DE ANDRADE

TÉCNICA LEGISLATIVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - Empresa Ilô Travel

2 mensagens

gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

10 de abril de 2024 às 15:05

Prezados, boa tarde!

Segue anexo proposta da empresa Ilô Travel em resposta ao edital da Dispensa de Licitação nº 04/2024.

Pedimos a gentileza de confirmarem recebimento.

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

 (11) 93424 8941 GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR @NEOLICITACOES**De:** Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>**Enviada em:** quarta-feira, 10 de abril de 2024 10:22**Para:** gerencia@neolicitacoes.com.br**Assunto:** Re: Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

BOM DIA

RESPONDENDO AOS SEUS QUESTIONAMENTOS:

1º O valor final para o item 02 será aferido a partir da aplicação do percentual de desconto oferecido (de até 100%) sobre a taxa DU (de 0 a 10%) ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Portanto, por exemplo, se for dado o percentual de 50% de desconto sobre a taxa DU, a taxa final será de 5% sobre o valor da passagem emitida, ou seja, durante a vigência contratual, o valor máximo pago em taxas será de R\$ 1.000,00 (mil reais). Por outro lado, se o percentual de desconto oferecido for de 100%, a taxa DU será de 0%, portanto, não haverá pagamento de taxa quando da emissão de passagens.

2º NÃO SERÃO ADQUIRIDAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

ATT

INDIANARA DE ANDRADE

TÉCNICA LEGISLATIVA

Em qua., 10 de abr. de 2024 às 09:26, <gerencia@neolicitacoes.com.br> escreveu:

Bom dia!

Como estão?

Por gentileza nos auxiliar com a resposta do esclarecimento solicitado abaixo.

Dependemos do retorno do órgão para definir participação e emitir proposta de acordo com o processo.

Agradecemos desde já a atenção.

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

 (11) 93424 8941

 GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR

 @NEOLICITACOES

De: gerencia@neolicitacoes.com.br <gerencia@neolicitacoes.com.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de abril de 2024 11:06

Para: 'Câmara Municipal de Palmital' <camarapalmitalpr@gmail.com>

Assunto: RES: Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Bom dia Indianara!

Como vai?

Obrigada por enviar os anexos.

Ainda temos dúvidas.

O edital expressa:

O julgamento das propostas se dará pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.

Estimam a RAV em 10% sobre a passagem. Que na planilha corresponderia ao resultado de R\$2.000,00 sobre o valor estimado.

O correto então, seria que o maior percentual de desconto sobre a RAV seja 100%, ou seja, deixando a RAV em 0,0%???

Exemplo:

Se minha proposta for de 55%, então a RAV seria correspondente a 10 – 55%, logo 4,5% de RAV sobre o valor da passagem.

Propostas em 0,0%, manteria o estimado de 10% de RAV sobre as passagens.

Propostas em 100%, resultariam em RAV zerada.

➤ Outra dúvida:

Será necessário atendimento com passagens rodoviárias?

At.te.



HELLEM MARTINEZ
GERENTE DE OPERAÇÕES

☎ (11) 93424 8941
✉ GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR
📷 @NEOLICITACOES

De: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 13:54

Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

Assunto: Re: Solicitação de anexos ref DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

BOA TARDE

EM RESPOSTA A SUA SOLICITAÇÃO, INFORMAMOS QUE SOMENTE SERÁ ACEITO PROPOSTA, PARA O ITEM 02, COM VALOR MÍNIMO DE 0% ATÉ O MÁXIMO DE 10%.

PROPOSTAS COM VALORES NEGATIVOS NÃO SERÃO ADMITIDOS.

ATT

INDIANARA DE ANDRADE

TÉCNICA LEGISLATIVA



Não contém vírus.www.avg.com

Em sex., 5 de abr. de 2024 às 10:25, <gerencia@neolicitacoes.com.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Por gentileza nos enviar os anexos pertinentes ao edital

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024. O mesmo esta incompleto.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.11.2 ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação e declarações;

9.11.3 ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

9.11.4 ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Aproveitando este contato, questiono.

Aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento em 100%, o que resultará em taxa de agenciamento zerada?

E aceitarão desconto percentual sobre a taxa de agenciamento superior a 100%? Além da taxa zerada, resultará em proporcional desconto sobre o valor da passagem?

Agradeço desde já a atenção.

Aguardamos breve retorno.

At.te.



HELLEM MARTINEZ

GERENTE DE OPERAÇÕES

(11) 93424 8941

GERENCIA@NEOLICITACOES.COM.BR

@NEOLICITACOES

 **Proposta DL 04 2024 - Empresa Ilô Travel.pdf**
930K

 **Procuração para Hellem 2024 - ASSINADO.pdf**
2387K

 **1ª Alt Contratual ILO TRAVEL.pdf**
3296K

 **Documentos Sócias.pdf**
925K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: gerencia@neolicitacoes.com.br

10 de abril de 2024 às 15:31

Recebido.



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024
ANEXO III –PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

A ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.297.469/0001-44, Inscrição Municipal/Iss (Alvará) Nº 223589, sediada na Rua Martin Afonso Nº 146, Bairro: Zona 02 CEP 87.010-410, MARINGÁ/PARANÁ, apresenta proposta comercial, conforme segue:

1. OBJETO

Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01					
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	100%	0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE					R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL EM EXTENSO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)



1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.
2. O valor total para o item 01 é o valor para a emissão de passagens aéreas no valor total fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não será objeto de lances.
3. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
4. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
5. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 10/04/2024.
7. Validade da Proposta: 30 dias.

Maringá/PR, 10 de abril de 2024

HELLEM MARA
COSTA
MARTINEZ:23078
710807
HELLEM MARA COSTA MARTINEZ
CPF N.º 230.787.108-07
RG N.º 44.957.264-X

Assinado de forma digital
por HELLEM MARA
COSTA
MARTINEZ:23078710807
Dados: 2024.04.10
15:02:17 -03'00'



À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024
ANEXO III –PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS CADASTRAIS

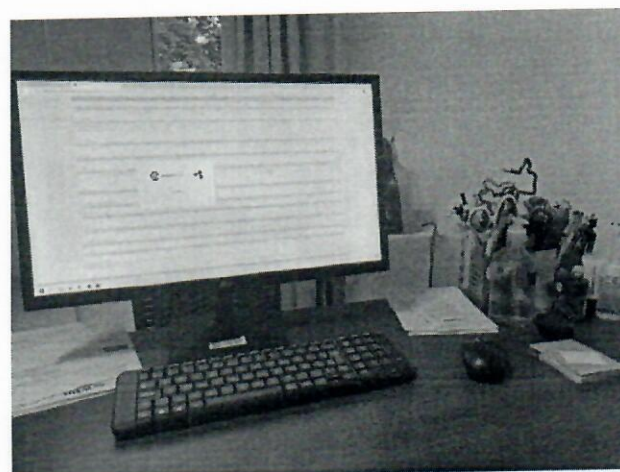
1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

NOME EMPRESARIAL _ ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA
RUA: MARTIN AFONSO Nº 146
BAIRRO: ZONA 02 CEP 87.010-410
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PARANÁ
CNPJ Nº 37.297.469/0001-44
CONTA CORRENTE Nº 131.724-5 AGÊNCIA: 0352-2 BANCO: BANCO DO BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ISENTO INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ISS (ALVARÁ) Nº 223589
TELEFONE: (44) 99775-3333 E-MAIL: IARA@ILOTTRAVEL.COM.BR
CONTADOR DA EMPRESA IARA VALESKA ROMANO

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DA ATA:

NOME: IARA VALESKA ROMANO
FUNÇÃO: SÓCIA ADMINISTRADORA
DATA DE NASCIMENTO 18/04/1981 ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
RG N.º 8.173.012-1 ÓRGÃO EMISSOR SSP/PR
CPF N.º 039.443.829-94
RUA: MARTIN AFONSO Nº 146
BAIRRO: ZONA 02 CEP 87.101-410
CIDADE: MARINGÁ ESTADO: PARANÁ
TELEFONE: (44) 99775-3333 E-MAIL: IARA@ILOTTRAVEL.COM.BR

DECLARAMOS A EXISTÊNCIA FÍSICA DA EMPRESA:
FOTOS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS QUE IDENTIFIQUEM A LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA.



Maringá/PR, 10 de abril de 2024

HELLEM MARA
COSTA
MARTINEZ:230787
10807

Assinado de forma digital
por HELLEM MARA COSTA
MARTINEZ:23078710807
Dados: 2024.04.10 15:02:34
+03'00'

HELLEM MARA COSTA MARTINEZ
CPF N.º 230.787.108-07
RG N.º 44.957.264-X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.297.469/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL ILO TRAVEL TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILO TRAVEL TURISMO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARTIN AFONSO	NÚMERO 146	COMPLEMENTO *****
CEP 87.010-410	BAIRRO/DISTRITO ZONA 02	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3023-6354	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2024 às 15:41:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

DOCUMENTOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

2 mensagens

10 de abril de 2024 às 15:20

LICITACAO - ESTAU <licitacao@estau.com.br>
Para: camarapalmitalpr@gmail.com
Cc: contratos@estau.com.br

Boa Tarde Senhores!

Segue em anexo PROPOSTA referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento.

att

Simone Maia

Fone: (49) 3335-0531 Cel/Whats:(49) 99824-6296



2 anexos

 PROPOSTA.pdf
501K

 HABILITAÇÃO.zip
4790K

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>
Para: LICITACAO - ESTAU <licitacao@estau.com.br>

10 de abril de 2024 às 15:35

RECEBIDO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA DE PREÇOS

A,
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Processo Administrativo nº 07/2024

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NOME EMPRESARIAL: ESTAU VIAGEM E TURISMO LTDA
CNPJ: 18.154.496/0001-13
ENDEREÇO: Rua 1500, 820, sala 2003 B-78, Centro – Balneário Camboriú/ SC
CEP: 88330-526
TELEFONE: 48 3012-3402/ 49 3335-0531
E-MAIL: licitacao@estau.com.br
Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: THIAGO ROBERTO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Cargo: Diretor
RG nº 4.685.842 SSP/SC, CPF nº 047.771.139-14
Endereço: Rua Santo Antônio, 173, Apto. 804, Bairro São Judas de Itajaí-SC- CEP: 88.303-310.

DADO DA CONTA BANCARIA:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 7643-0 CONTA CORRENTE: 205-4



LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	1	SERVIÇO	-	R\$ 20.000,00
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	1	SERVIÇO	100,00%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$ 20.000,00	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

MARCA: ESTAU VIAGENS

DECLARAÇÕES:

1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O ITEM 02, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços.
2. O valor total para o item 01 é o valor para a emissão de passagens aéreas no valor total fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e não será objeto de lances.
3. Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, e que cumprimos todas as exigências e prazos contidos nos mesmos para a execução do objeto desta licitação.
4. Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, material, inclusive de consumo, taxas, inclusive de administração, emolumentos, custo de apólice e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5. Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. Fica compreendido e acordado que, desta contratação, fazem parte, como peças integrantes, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE 10/04/2024.

O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Balneário Camboriú/SC, 10 de abril de 2024.



THIAGO ROBERTO DA SILVA
CPF: 047.771.139-14 RG: 4.685.842 SSP/SC
SÓCIO/PROPRIETÁRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.154.496/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013
NOME EMPRESARIAL ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.12-1-00 - Operadores turísticos 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 1500	NÚMERO 820	COMPLEMENTO SALA 2003 B 78
CEP 88.330-526	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ESTAU.COM.BR		TELEFONE (49) 9126-8881
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 14:45:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 203
Ass.: [assinatura]

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Objeto: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 04/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, em favor da empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 29.305.003/0001-15 de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	0 %	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

O valor desta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 15 de abril de 2024.

[assinatura]
ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 2048
Ass.: [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO(A): CATIAAREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – CNPJ 29.305.003/0001-15 – Avenida Assis Brasil, 1919, Passo da Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.010-005.

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 15 de abril de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2024.

ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 15/04/2024

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 424 - PÁGINA 06

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Objeto: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 04/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, em favor da empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 29.305.003/0001-15 de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	-	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	0 %	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

O valor desta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 15 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2024
ANO 2024 - EDIÇÃO Nº 424 - PÁGINA 07

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO(A): CATIAAREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ 29.305.003/0001-15 - Avenida Assis Brasil, 1919, Passo da Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.100-05.

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 15 de abril de 2024.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Vereador-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

ANTONIO MACHADO
DE JESUS FILHO
592.758.209-53

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 15/04/2024

bry

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 07/2024
Dispensa de Licitação nº 04/2024

Objeto: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

Diante da documentação juntada aos autos e com fundamento nos arts. 71, IV, §4º e 72, VIII da Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 04/2024, Processo Administrativo nº 07/2024, em favor da empresa CATIAEREA AGENCIA DE VIAGENS LTDA – CNPJ 29.305.003/0001-15 de acordo com a descrição e valores que seguem abaixo:

LOTE 01				PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO		
	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.		R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	0 %	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

O valor desta contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Firme-se o Contrato, ou substitua-o por outro instrumento hábil permitido por Lei.

Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 15 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:41EB1402

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2024. Edição 3003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO(A): CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA – CNPJ 29.305.003/0001-15 – Avenida Assis Brasil, 1919, Passo da Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.100-05.

OBJETO: Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

DATA DO CONTRATO: 15 de abril de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PAGAMENTO: O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2024.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Vereador-Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:61030A04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/04/2024. Edição 3003

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 209
Ass.: [assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 07/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº 2000012, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.305.003/0001-15, sediado(a) na Avenida Assis Brasil, 1919, Passo da Areia, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91.010-005, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por EDSON RIBEIRO BIONDO JUNIOR, Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.1.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	QTDA DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	0%	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.	0 %	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 2109
Ass.: [assinatura]

1.2. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado da tabela acima anualmente.

1.3. O valor da tabela não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo

1.5. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados pela contratada:

- 3.1.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.
- 3.1.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal

Fls.: 211A

Ass.: [assinatura]

- 3.1.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.
- 3.1.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 3.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.
- 3.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 3.1.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 3.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 3.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.1.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 3.1.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 3.1.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 3.1.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 3.1.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 3.1.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 3.1.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 3.1.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Curitiba, Cascavel ou Guarapuava, todas localizadas no Estado do Paraná.
- 3.1.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 3.1.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.1.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 3.1.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 2189
Ass.: [assinatura]

dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

3.1.22. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

3.1.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24.1. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

3.1.24.2. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.

3.1.25. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

3.1.26. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxa de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

3.1.27. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

3.1.28. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo; UNIDADE - 001 - Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 213A
Ass.: [assinatura]

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com.

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permicamaratida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

5.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

5.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 02(duas) horas.

5.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.

5.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 214
Ass.: [assinatura]

5.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

5.11. A fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos. O atendimento na sede da Câmara Municipal de Palmital é situado na rua Moisés Lupion nº 1035, Centro, Palmital, Estado do Paraná.

5.12. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

5.13. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 92 VII e XVIII)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado como fiscal e gestor do contrato conforme Portaria nº 022/2023.

6.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Contrato, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 2159
Ass.: [assinatura]

6.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.4.1. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 24 horas.

6.4.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

6.5. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

6.6. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 216A
Ass.: [assinatura]

6.7. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.11. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

7.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 213
Ass.: [assinatura]

7.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VR = VS \times TT$, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

7.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

7.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

7.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

7.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

- 7.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;
- 7.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;
- 7.1.5.1.3. Companhia Aérea;
- 7.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;
- 7.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;
- 7.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;
- 7.1.5.1.7. Taxa de Embarque;
- 7.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);
- 7.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);
- 7.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);
- 7.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso);
- 7.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;
- 7.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;
- 7.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 218
Ass.: [assinatura]

individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data de emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 296
Ass.: [assinatura]

7.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

7.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do que trata os arts 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 220
Ass.: [assinatura]

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.1.1. Para o item 02, não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

9.2. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços no item 01, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo a partir de 18/03/2024, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

9.2.1. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

9.2.2. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

9.2.3. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido.

9.2.4. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será concedido.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 221
Ass.: [assinatura]

10.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

10.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

10.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Conferir, vistoriar e aprovar os produtos fornecidos pela Contratada.

10.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.

10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

10.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

11.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 223
Ass.: [assinatura]

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

11.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

11.8. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

11.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

11.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.

11.14.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 223
Ass.: _____

11.15. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

11.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.18. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

11.19. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

11.20. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

11.21. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil;

11.22. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

11.23. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

11.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 224
Ass.: [assinatura]

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 225
Ass.:

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11. As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fls.: 26
Ass.: [Assinatura]

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal
Fis.: 227
Ass.: [assinatura]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. O contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmital, 15 de abril de 2024.



Representante legal do CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ Nº 77.778.660/0001-22

CATIAEREA AGENCIA
DE VIAGENS
LTDA:29305003000115

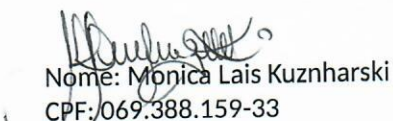
Assinado de forma digital por
CATIAEREA AGENCIA DE
VIAGENS LTDA:29305003000115
Dados: 2024.04.15 14:29:07
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO
CATIAEREA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ 29.305.003/0001-15

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Carneiro

CPF: 033.183.489-88


Nome: Monica Laís Kuznharski
CPF: 069.388.159-33